

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 56/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2023
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Rua Frei João, nº 787, CNPJ sob nº 78.201.110/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor OBERDAN JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C.T. R. G. nº 4.419.431-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº 623.228.169-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cerqueira, nº 170, Parque Agrícola, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ONENG ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.318.372-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 017.397.119-98, residente e domiciliada à Rua Euzebio de Mattos, nº 38, Bairro Oficinas, CEP: 84.040-230, na cidade do Paraná, denominada **CONTRATADA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de informática, formatação e assistência técnica local e remota, visando atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

Item	Descrição da Mercadoria	Quant.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Assistência técnica em Desktop/Notebook - Formatação S1 Backup a empresa terá 02 dias depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	100	Serviço	RS 101,80	RS 10.180,00
2	Assistência técnica em Desktop/Notebook - Formatação S2 Backup a empresa terá 03 dias depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	20	Serviço	RS 124,00	RS 2.480,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

20	Assistência técnica em Notebook - Substituição de Cooler (Manutenção) a empresa terá 03 dias depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	20	Serviço	RS 88,50	RS 1.770,00
21	Assistência técnica em Rede - Configuração de Rede Sem Fio (Por Equipamento) a empresa terá 01 hora depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	20	Serviço	RS 124,00	RS 2.480,00
31	Assistência técnica em Rede - Configuração de Rede Cabeadada (Por Equipamento) a empresa terá 01 hora depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	20	Serviço	RS 124,00	RS 2.480,00
32	Assistência técnica em Rede - Instalação de Switches (Por Equipamento) a empresa terá 01 hora depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	25	Serviço	RS 124,00	RS 3.100,00
33	Assistência técnica em Rede - Instalação de Switches (Por Equipamento) a empresa terá 02 dias depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	15	Serviço	RS 115,10	RS 1.726,50

acesso remoto;
u) Demais serviços correlatos à manutenção dos computadores, redes e softwares.
8.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
8.1.1. Manutenção Preventiva
A manutenção preventiva, se destina a prevenir a ocorrência de defeitos e, também, assegurar as condições normais de uso dos equipamentos, ou seja, consistir na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.
8.2. Manutenção Corretiva
A manutenção corretiva se caracteriza mediante o diagnóstico de problemas, a instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos, em razão de defeito ou não, bem como a instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento do equipamento.
8.2.1. Visita Técnica
a) fazer visitas técnicas para realizar manutenção preventiva e se for necessário corretiva;
b) as despesas de seguros, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura e departamentos, decorrentes da execução do objeto contratual será responsabilidade da contratada.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1. A Contratada deverá atender de pronto as chamadas feitas pelo Contratado solicitante, "in loco", reparando os equipamentos ou retirá-los para reparos em suas próprias instalações;
9.2. A remoção dos aparelhos defeituosos, quando se fizerem necessários, até as dependências da contratada deverá ser realizada às suas expensas, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado;
9.3. A Contratada se obriga a registrar em documento próprio, relatório, o qual deverá ser encaminhado. Ficará a cargo do Departamento requisitante o acompanhamento dos serviços;
9.4. A Contratada apresentará à Contratante orçamento e descrição prévia dos serviços a serem executados;
9.5. Os serviços de manutenção incluem a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos;
9.6. Os empregados da Contratada, quando prestarem serviços nas dependências da Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculos empregatícios com a Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, e que propiciará a desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
9.7. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto licitado;
9.8. A contratada, obriga-se também a:
a) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação;
9.9. Caso a contratada não justifique o retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços considerar-se-á como infração contratual;
9.10. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Douradina, compromete-se a:
a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências;
b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado nesta Ata de Registro de Preço;
c) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
d) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
e) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a licitação e se as especificações são as mesmas descritas nesta Ata de Registro de Preço;
f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais e decorridos três meses de serviços prestados;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados, somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadados no disposto no Artigo 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento comprobatório e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:
I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;
II - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro do fornecedor será imediatamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fornecimento do objeto contratado será de forma ampla e restrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato/Ata de registro de preço o seu exercício.
Parágrafo primeiro: Caberá ao gestor do contrato o Sr. Anderson Ribeiro Daldosso, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de registro de preço e ainda:
I - propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de registro de preço e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento/prestação de serviço do objeto contratado;
III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
IV - promover o adequado encaminhamento à entidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
V - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de registro de preço sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
VI - propor medidas que melhorarem a execução da Ata de registro de preço.
Parágrafo segundo: Caberá ao fiscal da Ata de registro de preço, o (a) Sr (a) Anderson Ribeiro Daldosso, o acompanhamento do fornecimento/prestação de serviço do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de registro de preço as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/prestação de serviço da Ata de registro de preço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b) acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas com curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência da Ata de registro de preço;
c) Sustentar, quando necessário, a aplicação de sanções previstas nas especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto/refazimento do serviço em desconformidade com o solicitado;
d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas desta Ata de registro de preço;
Parágrafo Terceiro: Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não afeta nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação das penalidades contidas na Lei nº 8.666/93, pelo contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto adjudicado, será aplicada à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.
II. Pela inexecução total, parcial, ou na recusa de assinar a Ata de Registro de Preço, ou que ainda não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços ou Município de Douradina-PR, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.
III. As multas mencionadas nos itens I e II serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.
IV - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES: Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais o edital do Processo Licitatório nº 59/2023 – Pregão Eletrônico 22/2023, seus anexos e proposta da proponente, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica estabelecido o foro de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (29/08/2023).
OBERDAN JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ONENG ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA – ME
Robson Roberto Medeiros
Sócio Administrador

3	Assistência técnica em Desktop/Notebook - Formatação S3 Backup a empresa terá 02 dias depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	20	Serviço	RS 132,80	RS 2.656,00
4	Assistência técnica em Desktop/Notebook - Formatação S4 Backup a empresa terá 03 dias depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	20	Serviço	RS 159,40	RS 3.188,00
5	Assistência técnica em Desktop/Notebook - Formatação S5 Backup a empresa terá 04 dias depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	40	Serviço	RS 177,10	RS 7.084,00
6	Assistência técnica em Desktop/Notebook - Instalação de Drivers (Por Equipamento) a empresa terá 05 dias depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	40	Serviço	RS 177,10	RS 7.084,00
7	Assistência técnica em Desktop/Notebook - Troca HD + Formatação S1 Backup a empresa terá 07 dias depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	20	Serviço	RS 106,20	RS 2.124,00
8	Assistência técnica em Desktop/Notebook - Licitação Licitação a empresa terá 01 dia depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	50	Serviço	RS 88,50	RS 4.425,00

33	Assistência técnica em Rede - Instalação de Switches (Por Equipamento) a empresa terá 02 dias depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	15	Serviço	RS 115,10	RS 1.726,50
34	Energia - Substituição Bateria - Notebook (Por Equipamento) a empresa terá 01 hora depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	20	Serviço	RS 79,70	RS 1.594,00
35	Assistência técnica em Instalações Físicas de Desktop/Notebook - Instalação de Placa Local (Por Equipamento) a empresa terá 01 dia depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	30	Serviço	RS 53,10	RS 1.593,00
36	Assistência técnica em Instalações Físicas de Desktop/Notebook - Configuração de Roteador e Repetidor WIFI (Por Equipamento) a empresa terá 01 hora depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	80	Serviço	RS 53,10	RS 4.248,00
37	Assistência técnica em Manutenção Completa de Desktop (Por Equipamento) a empresa terá 03 dias depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	25	Serviço	RS 75,20	RS 1.880,00
38	Assistência técnica em Instalação e Configuração de Servidor Proxy Firewall (Por Equipamento) a empresa terá 01 hora depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico para encerrar seus trabalhos, para isso a empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	20	Serviço	RS 194,80	RS 3.896,00

Parágrafo primeiro: As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços será utilizado para atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Apresente Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 29 de agosto de 2023 e término no dia 29 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviço objeto da presente contratação, o valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco SICREDI - Agência-0730, Conta Corrente- 13.883-7

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
Parágrafo terceiro: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais
b) Prova de regularidade relativa à seguridade social com "prvgts" o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS)
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: Havendo a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios do Contrato abaixo listada, prevista no presente contrato. Sendo: Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1000 Recursos Livres; Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1511 Taxas de Prestação de Serviços; Manutenção da Secretaria de Trabalho, Emprego e Promoção Social 06.001.08.244.0002.2024.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1000 Recursos Livres; Manutenção do ensino Fundamental -25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 3104 Demais impostos vinculados à educação básica – Ex; Manutenção da divisão USÉ-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1000 Recursos Livres; Manutenção da divisão USÉ-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1000 Recursos Livres; Manutenção da divisão USÉ-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1303 Saúde – 15%;

Manutenção da divisão USÉ-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 6494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE QUALIDADE: O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído/refeito pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo único: Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.
CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ATENDIMENTO: A assistência técnica para os equipamentos de informática da Prefeitura Municipal de Douradina, deve cobrir a manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, servidores, notebooks, scanners, impressoras e equipamentos conectados, instalados e em uso em todos os departamentos da repartição pública. Abrangendo:
a) Configuração de placas;
b) Manutenção em câmeras, computador, estabilizador, cooler, hd externo, impressoras em geral, monitor, notebook, notebook, retroprojeter, roteador, servidor e tablet;
c) Instalação e reinstalação de softwares (programas de computadores), permitindo o melhor aproveitamento do equipamento;
d) Instalação, manutenção e suporte em sistemas operacionais;
e) Instalação e configuração de servidores;
f) Instalação, configuração e manutenção de hardware e software em geral;
g) Instalação e manutenção de switches, routers, gateways, bridges, hubs e balanceador;
h) Instalações de softwares, aplicativos e utilitários que a Administração venha adquirir para uso dos mesmos;

i) Manutenção física dos equipamentos, como limpeza do interior dos mesmos, montagem e desmontagem, para maior durabilidade dos mesmos;
j) Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos;
k) Rotinas de análise para prevenção de problemas;
l) Controle de acessos à internet;
m) Realização de visitas periódicas para manutenção;
n) Suporte técnico remoto e telefônico para usuários;
o) Instalação de pontos de redes;
p) Auxiliar na definição e verificação de política de backups;
q) Detecção de vírus, remoção e proteção;
r) Fusão e manutenção de fibra óptica;
s) Configuração e instalação de equipamentos para adaptação ao uso de internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
10.1. A Contratada deverá atender de pronto as chamadas feitas pelo Contratado solicitante, "in loco", reparando os equipamentos ou retirá-los para reparos em suas próprias instalações;
10.2. A remoção dos aparelhos defeituosos, quando se fizerem necessários, até as dependências da contratada deverá ser realizada às suas expensas, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado;
10.3. A Contratada se obriga a registrar em documento próprio, relatório, o qual deverá ser encaminhado. Ficará a cargo do Departamento requisitante o acompanhamento dos serviços;
10.4. A Contratada apresentará à Contratante orçamento e descrição prévia dos serviços a serem executados;
10.5. Os serviços de manutenção incluem a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos;
10.6. Os empregados da Contratada, quando prestarem serviços nas dependências da Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculos empregatícios com a Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, e que propiciará a desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
10.7. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto licitado;
10.8. A contratada, obriga-se também a:
10.8.1. responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação;
10.8.2. Caso a contratada não justifique o retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços considerar-se-á como infração contratual;
10.8.3. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.9. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.10. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.11. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.12. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.13. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.14. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.15. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.16. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.17. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.18. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.19. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.20. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.21. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.22. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.23. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.24. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.25. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.26. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.27. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.28. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.29. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.30. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.31. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.32. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.33. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.34. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.35. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.36. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.37. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.38. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.39. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.40. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.41. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.42. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.43. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.44. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.45. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.46. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.47. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.48. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.49. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.50. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.51. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.52. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.53. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.54. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.55. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.56. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.57. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.58. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.59. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.60. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.61. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.62. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.63. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.64. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.65. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.66. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.67. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.68. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.69. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.70. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.71. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.72. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.73. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.74. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.75. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.76. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.77. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais, que deverão ser devidamente confirmados por escrito.
10.78. A Contratada deverá manter com a Contratante relação sempre formal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Aracángio Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrsu@brsuamail.com

DECRETO N.º 049/2023

Súmula: Dispõe sobre ponto facultativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido ponto facultativo, no âmbito da Prefeitura Municipal e em todas suas Secretarias, ressalvados os serviços essenciais, em data de 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), em virtude do feriado nacional de 07 de setembro de 2023 (quinta-feira), alusivo ao dia da Independência do Brasil.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Deputado Ulisses Guimarães", aos 04 de setembro de 2023.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orecelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 238/2023 de 28 de agosto de 2.023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Art. 1.º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
05.001.10.301.1500.2.022	ATENDIMENTO DA SAÚDE			
119	3.3.90.39.00.000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
Total Suplementação:				300.000,00

Art. 2.º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

Redução				
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
03.001.04.122.1100.2.00	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
20	3.3.90.47.00.000	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUIÇÕES	30.000,00
03.001.04.131.1100.2.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO			
24	3.1.90.11.00.000	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.001	DEPART. DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO			
04.001.04.129.1200.2.00	ATIVIDADES DE ARRECADACAO, FISCALIZACAO E COBRANCA			
31	3.3.90.39.00.000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
04.003	ENCARGOS GERAIS			
04.003.28.843.1201.0.00	CONTROLE DA DIVÍDIA PÚBLICA			
35	3.2.90.21.00.000	000	JUROS SOBRE A DIVÍDIA POR CONTRATO	20.000,00
36	4.6.90.71.00.000	000	PRINCIPAL DA DIVÍDIA CONTRATUAL RESGATADO	65.000,00
07	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO			
07.001.12.365.1400.2.02	Atendimento a Primeira Infancia			
221	3.1.90.11.00.000	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
08.001	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL			
08.001.08.244.1501.2.06	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS			
269	3.1.90.11.00.000	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
278	3.3.90.39.00.000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
10	SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.			
10.001	DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
10.001.15.452.1300.2.00	Prestação de Serviços Públicos			
325	3.3.90.30.00.000	000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Total Redução:				300.000,00

Art. 3.º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2.023

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orecelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 239/2023 de 28 de agosto de 2.023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Art. 1.º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 60.801,74 (sessenta mil oitocentos e um reais e setenta e quatro centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
07	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			
07.002	DEPT. DE ACOA CULTURAL, ESPORTE E LAZER			
07.002.13.392.1401.2.041	ATIVIDADES DA CULTURA			
547	3.3.90.39.00.000	1054	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.801,74
Total Suplementação:				60.801,74

Fonte	Descrição	Valor
1054 (1054)	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022	60.801,74
Total		60.801,74

Art. 2.º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

Art. 3.º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2.023

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 077/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
DO OBJETO
O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, no período de 12 (doze) meses.
DO PREGÃO
Os preços registrados são os conforme tabela acima, pelo fornecimento do objeto contratado especificados na Ata de Registro a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor máximo estimado de R\$ 5.901,65 (cinco mil novecentos e um reais e sessenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA
O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses.
Cidade Gaúcha - PR, 03 de Agosto de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador
MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO
Representante Legal
Fornecedor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO E COMARCA DE UMUARAMA
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Eduardo Sprigo, Oficial de Registro do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama-PR, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, FAZ SABER que a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.710.50001-04, na qualidade de CREDDORA FIDUCIÁRIA, requereu a este Serviço Registral a intimação de: **ALINE DOS SANTOS SILVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 095.***9-97, com último endereço conhecido à Rua Altair Carlos da Veiga, nº 3904, Lote nº 29, Quadra nº 25, Jardim Pimentel, em Umuarama-PR, CEP: 87.518-000, para que satisfaça o pagamento da importância de R\$ 5.103,29 (cinco mil, cento e três reais e vinte e nove centavos), correspondente ao valor para purga do débito (cálculo em 24/08/2023), mais o que vencer até a data de efetivo pagamento, os juros convencionais e as penalidades, demais encargos contratuais, acrescidos das despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos. Tal dívida tem origem no Contrato nº 84442475121, garantido por alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 35.074 deste Serviço de Registro de Imóveis, firmado em 26/01/2021, consoante ato registral R-4135.074. A devedora NÃO FOI ENCONTRADA no endereço acima citado. Desta forma, por meio deste Edital, fica a devedora fiduciária: **ALINE DOS SANTOS SILVEIRA**, acima qualificada, constituída em mora e INTIMADA para que satisfaça o pagamento da importância acima referida e demais consecutórias legais, **no prazo de 15 (quinze) dias** - a contar da última publicação do presente Edital -, neste 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida Brasil, nº 4334, Edifício Atrium, Salas 02 a 05, Centro (Zona 1), em Umuarama-PR (Tel.: 44 3622-2298 e/ou 44 2020-1234). Fica a devedora fiduciária, acima qualificada, identificada que o curso do prazo para a purgação da mora, sem o devido pagamento, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel "Lote de terras nº 29, da Quadra nº 25, do Loteamento JARDIM PIMENTEL, com área de 136,00 m², situado na Rua Altair Carlos da Veiga (Antiga Rua Projetada "D"), nº 3904, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.", com demais características, medidas, confrontações e benfeitorias constantes na matrícula nº 35.074, desta serventia, em favor da CREDDORA FIDUCIÁRIA Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97, após o cumprimento das formalidades legais e fiscais. - Dado e passado neste Município de Umuarama-PR, aos 24 de agosto de 2023. Original assinado por Eduardo Sprigo, Oficial de Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO 080/2022 ID: 2453, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE e TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.325.328/0001-83, estabelecida à Rua Pinto Bandeira, nº 711, Sala 02, Centro, CEP 85.955-000, na cidade de Maripá, Estado do Paraná, neste ato representada por MARCEL MIENON DA SILVA brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.600.895-3-SS/PR, inscrito no C.P.F./M.F. nº 055.671.839-92, residente e domiciliado na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná., firma o presente TERMO ADITIVO UNILATERAL, de (Quantidade e Valor) nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao valor contratado, o montante de R\$-8.450,20 (cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), aproximadamente a 0,27% (zero, vinte e sete por cento) no item abaixo relacionados, mediante ao Processo Licitação nº. 84/2022 Modalidade Inexigibilidade nº. 02/2022 de 27/06/2022, alteração essa Fundamentada no artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.
Ordem Descrição Quant. Valor Total
1 Plantaão de profissional em farmácia presencial de 12h00min, no período diurno, de segunda a sexta-feira (exceto feriados) 22 R\$ 384,10 8.450,20
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Processo de Inexigibilidade 02/2022.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três (31/08/2022).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal
Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 091/2023
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 09/2023.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO Nº 09/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASIONE, portador do RG nº 1.489.320-SS/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA a empresa: S C FRACHETA CICHOCKI - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 10.197.174/0001-40, com sede a Rua Cesalina Marques Afonso, 49 – Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. Silvana de Campos Fracheta Cichocki, portadora do RG nº 7.014.789-0 e do CPF nº. 007.436.979-28, residente na cidade de São Jorge do Patrocínio, estado do Paraná, resolve firmar o 1º Aditivo ao Contrato de Fornecedor nº 091/2023, objeto da Dispensa de Licitação nº. 009/2023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO
O 1º Termo Aditivo Contrato de Fornecedor nº 091/2023, tem por objeto acrescentar as cortinas abaixo descritas, tendo em vista a necessidade da proteção de salas da escola, não observadas anteriormente, conforme disposto no Art. 65 da Lei 8.666/1993, conforme descrito abaixo:
ITEM QUANT UNID DESCRIÇÃO VALOR UNIT. VALOR TOTAL
01 06 UNID CORTINA TECIDO BLACKOUT SUIÇO 190CM X 179CM 298,00 1.788,00
DO VALOR
Em virtude do fornecimento do produto acima descrito, fica aditado ao contrato de fornecimento nº 091/2023 o valor de R\$ 1.788,00 (um mil setecentos e oitenta e oito reais), que corresponde a 24,20% do valor inicial do contrato.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
DO OBJETO
O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, no período de 12 (doze) meses.
DO PREGÃO
Os preços registrados são os conforme tabela acima, pelo fornecimento do objeto contratado especificados na Ata de Registro a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor máximo estimado de R\$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais).
VIGÊNCIA
O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses.
Cidade Gaúcha - PR, 03 de Agosto de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador
DOUGLAS ERNESTO TALGATTI
Representante Legal
Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
DO OBJETO
O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, no período de 12 (doze) meses.
DO PREGÃO
Os preços registrados são os conforme tabela acima, pelo fornecimento do objeto contratado especificados na Ata de Registro a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor máximo estimado de R\$ 7.666,70 (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA
O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses.
Cidade Gaúcha - PR, 03 de Agosto de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador
YAGO BIENIEK MENDES
Representante Legal
Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: JULIANO DE COSTA LTDA.
DO OBJETO
O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, no período de 12 (doze) meses.
DO PREGÃO
Os preços registrados são os conforme tabela acima, pelo fornecimento do objeto contratado especificados na Ata de Registro a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor máximo estimado de R\$ 2.188,80 (dois mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA
O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses.
Cidade Gaúcha - PR, 03 de Agosto de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador
JULIANO DE COSTA
Representante Legal
Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 083/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA.
DO OBJETO
O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, no período de 12 (doze) meses.
DO PREGÃO
Os preços registrados são os conforme tabela acima, pelo fornecimento do objeto contratado especificados na Ata de Registro a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor máximo estimado de R\$ 5.089,28 (cinco mil e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).
VIGÊNCIA
O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses.
Cidade Gaúcha - PR, 03 de Agosto de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador
JOCIANE OLIVEIRA SALASARIO PHILIPPI
Representante Legal
Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 084/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: MCL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
DO OBJETO
O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, no período de 12 (doze) meses.
DO PREGÃO
Os preços registrados são os conforme tabela acima, pelo fornecimento do objeto contratado especificados na Ata de Registro a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor máximo estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA
O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses.
Cidade Gaúcha - PR, 03 de Agosto de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador
CALEBE DA COSTA FERREIRA
Representante Legal
Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
DO OBJETO
O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, no período de 12 (doze) meses.
DO PREGÃO
Os preços registrados são os conforme tabela acima, pelo fornecimento do objeto contratado especificados na Ata de Registro a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor máximo estimado de R\$ 14.920,00 (quatorze mil novecentos e vinte reais).
VIGÊNCIA
O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses.
Cidade Gaúcha - PR, 03 de Agosto de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador
LAURA CATALDO JURY
Representante Legal
Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: PLENA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
DO OBJETO
O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, no período de 12 (doze) meses.
DO PREGÃO
Os preços registrados são os conforme tabela acima, pelo fornecimento do objeto contratado especificados na Ata de Registro a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor máximo estimado de R\$ 15.825,20 (quinze mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA
O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses.
Cidade Gaúcha - PR, 03 de Agosto de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador
MARTA ALVES DE GOES PAIVA
Representante Legal
Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
DO OBJETO
O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, no período de 12 (doze) meses.
DO PREGÃO
Os preços registrados são os conforme tabela acima, pelo fornecimento do objeto contratado especificados na Ata de Registro a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor máximo estimado de R\$ 372,90 (trezentos e setenta e dois reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA
O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses.
Cidade Gaúcha - PR, 03 de Agosto de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador
ELCIO LUIS BORDIGNON
Representante Legal
Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: STERMAX PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
DO OBJETO
O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, no período de 12 (doze) meses.
DO PREGÃO
Os preços registrados são os conforme tabela acima, pelo fornecimento do objeto contratado especificados na Ata de Registro a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor máximo estimado de R\$ 13.280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA
O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses.
Cidade Gaúcha - PR, 03 de Agosto de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador
FAUZI ALI AOUADA
Representante Legal
Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 089/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: SUL SERVICOS COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA.
DO OBJETO
O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, no período de 12 (doze) meses.
DO PREGÃO
2.1 Os preços registrados são os conforme tabela acima, pelo fornecimento do objeto contratado especificados na Ata de Registro a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor máximo estimado de R\$ 1.000,00 (mil reais).
VIGÊNCIA
O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses.
Cidade Gaúcha - PR, 03 de Agosto de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador
JUCELITO SEVERINO PIZZOLI
Representante Legal
Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 091/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: CIRURGICA TAMARATY COMERCIAL LTDA.
DO OBJETO
O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais odontológicos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, no período de 12 (doze) meses.
DO PREGÃO
Os preços registrados são os conforme tabela acima, pelo fornecimento do objeto contratado especificados na Ata de Registro a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor máximo estimado de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais).
VIGÊNCIA
O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses.
Cidade Gaúcha - PR, 03 de Agosto de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador
ELISMAR DE SOUZA VIEIRA
Representante Legal
Fornecedor
Testemunhas:

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
DECRETO Nº 251/2023

DETERMINA O CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS, DOS EMPENHOS DAS DOAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: MARIANA VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59.

CONTRATADO: CASA DO ASFALTO DISTRIB. IND E COM. DE ASFALTO LTDA

SEDE: Maripava – PR

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Emulsão Asfáltica RL – 1C e Emulsão Asfáltica RR – 1C com entrega parcelada pelo período de 12 meses.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 515.800,00 (quinhentos e quinze mil e oitocentos reais).

Data da assinatura do contrato: 29 de agosto de 2023
Vigência do contrato: 29 de agosto de 2024
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO 317 /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59.

CONTRATADO: CASA DO ASFALTO DISTRIB. IND E COM. DE ASFALTO LTDA

SEDE: Maripava – PR

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Emulsão Asfáltica RL – 1C e Emulsão Asfáltica RR – 1C com entrega parcelada pelo período de 12 meses.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 515.800,00 (quinhentos e quinze mil e oitocentos reais).

Data da assinatura do contrato: 29 de agosto de 2023
Vigência do contrato: 29 de agosto de 2024
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Ormindo de Resende, 686, CEP nº 85.200-000
Fone: (41) 3519-8100 - www.municipio-cruzeiro-do-oeste.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas, cooperativas e associação de coletores sólidos recicláveis, especializadas na prestação de serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação final de materiais recicláveis no município de cruzeiro do oeste/paraná (incluindo o distrito), por um período de 12 (doze) meses

PROTÓCOLO DE ABERTURA DOS ENVELOPES A PARTIR DE 21 de Setembro de 2023

HORARIO: das 08h30min às 10h00min, com intervalo de almoço das 11h30min às 13h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR, Rua João Ormindo de Resende, nº 686, Centro - sendo o mesmo deverá ser direcionado ao Setor de Licitações.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 22 de setembro de 2023

HORARIO: das 08h30min às 10h00min

LOCAL: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR

Esta Chamada Pública ficará aberta até pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, e todas as empresas interessadas são raras pertencentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto técnico quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE: www.cruzeirodoeste.pr.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, situado à Rua João Ormindo de Resende, 686, mediante preenchimento da solicitação de edital.

Cruzeiro do Oeste/PR, 04 de setembro de 2023.

Andréia Kátia Sella
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Decreto nº 460/2022

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Ormindo de Resende, 686, CEP nº 85.200-000
Fone: (41) 3519-8100 - www.municipio-cruzeiro-do-oeste.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023
PROCESSO Nº 241/2023

DATA LIMITE DE PROTOCOLOAMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 e 2: 06 de outubro de 2023 - ÀS 08h30min (não serão aceitos protocolos fora do horário estabelecido)

DATA DA ABERTURA: 06 de outubro de 2023

HORARIO: 09h15 min

LOCAL: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Pr

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Reforma do Paço Municipal Humberto Castello Branco, no Município de Cruzeiro do Oeste - PR

TIPO GLOBAL: MENOR PREÇO

REGIME CONTRATACIONAL: Obra - Execução Indireta Empreitada Integral

PROTÓCOLO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 e 2: 06 de outubro de 2023 - ÀS 08h30min (não serão aceitos protocolos fora do horário estabelecido)

EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE: www.cruzeirodoeste.pr.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, situado à Rua João Ormindo de Resende, 686, mediante preenchimento da solicitação de edital.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Ormindo de Resende, 686, CEP nº 85.200-000
Fone: (41) 3519-8100 - www.municipio-cruzeiro-do-oeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 249/2023

SIMULA - Consulta os membros do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Oeste - PR, Presidente da Comissão 2023/2027.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SERÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído em conformidade com a Lei Municipal nº 013/2015, Art. 4º, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, com os seguintes integrantes:

Presidente: Paulo Victor Buck de Melo
Vice-Presidente: Valmir Junior Da Paiva Bertacchini
Secretário Executivo: Rafael Pádua do Nascimento
1º Secretária: Josiane Ferraresi Varandani
2º Secretária: Sandra Regina Pires dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Paulo Victor Buck de Melo Titular
Sandra Regina Pires dos Santos Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Ana Paula Colombini Tenório Titular
Mariana de Moraes Titular

Representantes da Classe Médica
Valmir Junior De Paiva Bertacchini Titular
Mayara Morcelli Faria Titular

Representantes da Classe Odontológica
Michelle Abdo Rahmen Ferraresi Titular
Mariane Stauff Titular

Representantes da Classe Farmacêutica e Bioquímica
Fabiany Regina Teodoro Titular
Vanessa Vitor Fugimontes Titular

Representantes da Classe de Enfermagem
Josiane Ferraresi Titular
Mara Silva Queirolo Titular

Representantes de Laboratórios da Iniciativa Privada
Hugo Giovanni Titular
Renata Colombari Titular

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
Nadir Ferreira Ariguzzi Titular
Eurico Jose Pinto Titular

Representantes do Lions Clube
Angela Maria de Carvalho Ribeiro Titular
Heloísa Carvalho Ribeiro Titular

Representantes do Rotary Clube
Rodrigo Garcia Amaral Titular
Olivieri Tassinari Titular

Representantes das Irmãs
Nadir Rodrigues Krug Titular
Washington Gonçalves dos Santos Titular

Representantes das Associações de Bateria
Manoel Celso Ferreira Titular
Marta de Freitas dos Reis Titular

Representantes da APAE da Iniciativa Privada
Marcia Regina Varandani Titular
Rosilene Barcelos do Amaral Titular

Representantes do Sindicato Rural
José Fernandes de Lima Titular
Marta Elaine Marangona Zanara Titular

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Elder Zan Titular
Cezar Fernandes Ribeiro Bonfin Sidi Titular

Representantes da Associação Comercial
Paulo Roberto Pim Titular
Zilda Alves Ferreira Titular

Art 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO 262 /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59.

CONTRATADO: VIXCARD COMERCIO SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICACAO LTDA

SEDE: Serra – ES

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46 /2023 na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Este instrumento tem por objeto a Aquisição de cordão personalizados e crachás de identificação funcional.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais).

Data da assinatura do contrato: 10 de agosto de 2023
Vigência do contrato: 10 de agosto de 2024
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 196/2023
REF. CONTRATO Nº 443 / 2022

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa V F C SILVA PROTESE DENTÁRIA devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 42.731.460/0001-30 com sede na Rua Paradaís, 5230 Bairro: Zona IV, CEP: 87504516, Umuarama – PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr. Victor Fernando Costa Silva portador do CPF: 092.975.879-09, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O objeto credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de próteses dentárias, incluindo material e mão de obra visando garantir acesso integral às apses de saúde bucal aos usuários do sistema único de saúde, da (o) Inexigibilidade 56/2022, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade 56/2022, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira: Através do presente Termo Aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 443 / 2022, a contar do dia 03/09/2023 com vencimento em 03/09/2024, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 20230002565.

Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Inexigibilidade 56/2022, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 443 / 2022.

Cruzeiro do Oeste, 29 de agosto de 2023.

V F C SILVA PROTESE DENTARIA
Contratada

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:
1 _____
2 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 247/2023
Data: 04.09.2023

Ementa: nomeia Valdecir Correia Somini ao cargo de Assessor da Diretoria de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 007/2023 de 28.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 019/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VALDECIR CORREIA SOMINI, portador da CI/RG nº X.878.XXX-X SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Diretoria de Esporte e Lazer em Guairá, símbolo CC-04, a partir de 1º de setembro de 2023, com atribuições descritas no artigo 138 da Lei Municipal nº 2.024 de 28.09.2017, cuja remuneração dar-se-á nos termos do Decreto Municipal nº 007/2023 de 24.01.2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 01.09.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO RH Nº 001/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

CONTRATADA: GISENE PAULA SILVA COUTINHO

OBJETO: prestação de serviços como Agente de Comunitário de Saúde (40 horas), visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar nº 018/2009, de 23 de março de 2009.

INICIO DE CONTRATO: 01 de setembro de 2023.

VALOR MENSAL: R\$2.840,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais)

PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário.

FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital nº 001/2022.

Assinatura: 01 de setembro de 2023.

MARLON RANÇER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO FRANCISCO ALVES
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 001/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes propostas:

01 - EMPRESA
Nº 1 Alugaliá Usina de Asfalto Transportes e Serviços Ltda
Mineral Comércio de Materiais e Pavimentação Ltda
03 RCM Infraestrutura e Construções Ltda
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Francisco Alves, Paraná, 04 de Setembro de 2023.

DANIEL DOS S. T. CHAMORRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 58 /2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023

PREÇO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2023

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvencio Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Everton Barbieri portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.811-2 e do CPF/MF nº 045.703.159-80.

CONTRATADA: INFATEC COMPUTADORES LTDA

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de proposta mais vantajosa para a Registro de Preço sendo eventual e futura contratação de empresa destinada à aquisição parcelada de Câmeras de Monitoramento e serviço de instalação, situados nos diversos prédios e vias públicas do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

VALOR: Ata de Registro de Preço nº 47/2023 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 04/09/2023 a 04/09/2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/09/2023.

FORO: Comarca de Paraná, Estado do Paraná.

Especificações: 04 de setembro de 2023.

EMPRESA: INFATEC COMPUTADORES LTDA
CNPJ: 03.858.720/0001-40

ENDEREÇO: Av. Paraná, nº 3335 - sala 2, Zona III, CEP: 87.502-000

REPRESENTANTE: ANDERSON DIAS DE OLIVEIRA

EMENDA:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	UNID	Câmera infra 3,6 mm VHD 12208 full HD e full color, Sensor 1/2.7, 1 megapixel CMOS, Pixels efetivos 1290 (H) x 720 (V) Lentes horizontais 1280H Resolução real HD (720p) - Analógico (600) 1200 metros de alcance	INTELBRAS (VHD 12208)	R\$383,74	R\$38.374,00
2	20	UNID	Câmera IP VHD 12208 full color 4 em 1, 2MP, 1200 metros de alcance, 1/2.7, 1 megapixel CMOS, Pixels efetivos 1290 (H) x 720 (V) Lentes horizontais 1280H Resolução real HD (720p) - Analógico (600) 1200 metros de alcance	INTELBRAS (VHD 12208)	R\$723,14	R\$14.462,80
3	100	UNID	Câmera IP VHD 12208 full color 4 em 1, 2MP, 1200 metros de alcance, 1/2.7, 1 megapixel CMOS, Pixels efetivos 1290 (H) x 720 (V) Lentes horizontais 1280H Resolução real HD (720p) - Analógico (600) 1200 metros de alcance	INTELBRAS (VHD12208)	R\$11,57	R\$1.157,00
4	100	UNID	Alcance de 20m + RDI (Região de Interesse Definido) - 200 metros de alcance, 1/2.7, 1 megapixel CMOS, Pixels efetivos 1290 (H) x 720 (V) Lentes horizontais 1280H Resolução real HD (720p) - Analógico (600) 1200 metros de alcance	INTELBRAS (VHD12208)	R\$43,39	R\$4.339,00
5	100	UNID	Alcance de 20m + RDI (Região de Interesse Definido) - 200 metros de alcance, 1/2.7, 1 megapixel CMOS, Pixels efetivos 1290 (H) x 720 (V) Lentes horizontais 1280H Resolução real HD (720p) - Analógico (600) 1200 metros de alcance	INTELBRAS (CONEX1000)	R\$4,82	R\$482,00

6	12	UNID	Quantidade de Ciclo de Inserção 500. Fonte EFM 5210 AC/DC 12V 10A. Especificações Técnicas: Entrada Tensão nominal 100 - 240 VAC Variação máxima de tensão 90 - 264 VAC Corrente máxima 3 A (com tensão e carga nominal) Frequência de tensão nominal 50/60 Hz Variação máxima na frequência de rede elétrica 50/60 Hz Variação de tensão 11,5 a 13,8 VAC Corrente máxima 0,8 A Máxima 10 A Proteção Sem carga: 1 W máximo Corrente nominal 12A	INTELBRAS (EFM 5210)	R\$212,12	R\$2.545,44
7	04	UNID	DVR MHDX 1108 8 canais + Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + AHD + HDTVI + Analogia + IP + Visualização em 1080p + Gravação de todos os canais em 1080p Lite ou 720p + Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC + Compressão de vídeo H.265+ + Compatível com o Multi-Feed + Compatibilidade com protocolo de comunicação Onvif + Suporta 1 HD SATA + Edição de áudio e vídeo + Modo NVR - Transforma todos os canais BNC em IP - IP - Adiciona câmeras IP ao DVR + MHDX 1108 e MHDX 1116 compatíveis com redes Wi-Fi através de adaptador USB	INTELBRAS (MHDX1108)	R\$1.006,61	R\$4.241,44
8	08	UNID	DVR MHDX 1116 8 canais + Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + AHD + HDTVI + Analogia + IP + Visualização em 1080p + Gravação de todos os canais em 1080p Lite ou 720p + Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC + Compressão de vídeo H.265+ + Compatível com o Multi-Feed + Compatibilidade com protocolo de comunicação Onvif + Suporta 1 HD SATA + Edição de áudio e vídeo + Modo NVR - Transforma todos os canais BNC em IP - IP - Adiciona câmeras IP ao DVR + MHDX 1108 e MHDX 1116 compatíveis com redes Wi-Fi através de adaptador USB	INTELBRAS (MHDX1116)	R\$1.630,63	R\$13.046,64
9	12	UNID	HD WD Purple 12TB 3.5" 7200 RPM Capacidade: 2TB Car: Purple Formato: 3,5 polegadas Interface: SATA 3 6Gb/s Prática de Fitbits ou Bateria: Não Recursos: Até 64 câmeras suportadas Temperatura de Armazenamento: -40C a 70C Temperatura de Operação: 0C a 40C Tipo: HDD para TV Velocidade: 6000RPM	WD (WD12PURZ)	R\$925,62	R\$11.107,44
10	1000	UNID	CABO UTP LAN CAT 5E 6342AWG METALIC EXT 18 AS PRETO 030 metros de comprimento, 24 pares, capaz de trabalhar com PoE (Power Over Ethernet) dos tipos PoE (25W) e PoE+ (30W), isolamento sólido em Polietileno expandido para proteção contra umidade e PVC apropriado para uso interno e externo Elemento portante: Aço galvanizado 100% com proteção contra trabalhar com diversos protocolos, 100% compatível com PoE+ e PoE+ ATM e afins, atendendo todos os requisitos das normas ANSI/TIA EIA	PR YSARMAN (FIGRAM)	R\$5,59	R\$5.590,00

11	07	UNID	568-C, 150/CE 1180 e HC 6156. EMB. material eletrônico. FOCO (DIN4)/CONVO	FOCO (DIN4)/CONVO	R\$337,46	R\$2.362,22
12	07	UNID	Switch Gigabit 8 portas 4 PoE. Especificações Técnicas: Características Técnicas: Interface: 8 Portas RJ45 Interface: 2 Portas SFP 10G PoE+ com suporte a 802.3at/af. - Ventoinhas: Não possui - Taboas de End. Mac: 2K - Jumbo Frame: 16 K	TRUNK (10059)	R\$723,14	R\$5.061,98
13	07	UNID	Características da Software: + Compatível com padrões 802.3af/af + Controle de Fluxo IEEE 802.3x + 802.3p/802.3q + Método de transferência: SOMP Snagging	VIEWTECH	R\$482,09	R\$3.374,63
14	19	UNID	Poliflex modelo: 300W - Potência máxima: 2.000W - Carga de informação: 2.000GB - Gabinete: Plástico ABS alto impacto antichama - Ventoinha: parafusada interna	NVS (NVS 4)	R\$674,04	R\$12.823,86
15	01	UNID	NVD 5023 gravador com interface digital de imagem + Grave até 32 canais IP + Compatível com tecnologia H.265 + Interface de rede Giga Ethernet RJ45 + Onvif Perfil 5 + Onvif Perfil 8 + Onvif Perfil 11 + Onvif Perfil 12 + Onvif Perfil 13 + Onvif Perfil 14 + Onvif Perfil 15 + Onvif Perfil 16 + Onvif Perfil 17 + Onvif Perfil 18 + Onvif Perfil 19 + Onvif Perfil 20 + Onvif Perfil 21 + Onvif Perfil 22 + Onvif Perfil 23 + Onvif Perfil 24 + Onvif Perfil 25 + Onvif Perfil 26 + Onvif Perfil 27 + Onvif Perfil 28 + Onvif Perfil 29 + Onvif Perfil 30 + Onvif Perfil 31 + Onvif Perfil 32 + Onvif Perfil 33 + Onvif Perfil 34 + Onvif Perfil 35 + Onvif Perfil 36 + Onvif Perfil 37 + Onvif Perfil 38 + Onvif Perfil 39 + Onvif Perfil 40 + Onvif Perfil 41 + Onvif Perfil 42 + Onvif Perfil 43 + Onvif Perfil 44 + Onvif Perfil 45 + Onvif Perfil 46 + Onvif Perfil 47 + Onvif Perfil 48 + Onvif Perfil 49 + Onvif Perfil 50 + Onvif Perfil 51 + Onvif Perfil 52 + Onvif Perfil 53 + Onvif Perfil 54 + Onvif Perfil 55 + Onvif Perfil 56 + Onvif Perfil 57 + Onvif Perfil 58 + Onvif Perfil 59 + Onvif Perfil 60 + Onvif Perfil 61 + Onvif Perfil 62 + Onvif Perfil 63 + Onvif Perfil 64 + Onvif Perfil 65 + Onvif Perfil 66 + Onvif Perfil 67 + Onvif Perfil 68 + Onvif Perfil 69 + Onvif Perfil 70 + Onvif Perfil 71 + Onvif Perfil 72 + Onvif Perfil 73 + Onvif Perfil 74 + Onvif Perfil 75 + Onvif Perfil 76 + Onvif Perfil 77 + Onvif Perfil 78 + Onvif Perfil 79 + Onvif Perfil 80 + Onvif Perfil 81 + Onvif Perfil 82 + Onvif Perfil 83 + Onvif Perfil 84 + Onvif Perfil 85 + Onvif Perfil 86 + Onvif Perfil 87 + Onvif Perfil 88 + Onvif Perfil 89 + Onvif Perfil 90 + Onvif Perfil 91 + Onvif Perfil 92 + Onvif Perfil 93 + Onvif Perfil 94 + Onvif Perfil 95 + Onvif Perfil 96 + Onvif Perfil 97 + Onvif Perfil 98 + Onvif Perfil 99 + Onvif Perfil 100	INTELBRAS (NVS0512)	R\$9.447,39	R\$9.447,39
16	02	UNID	HD 8TB Purple 7274 segurança 7200 RPM Capacidade: 4TB Interface SATA - Faixa de torque: 3,5 polegadas - Tecnologia de Gravação CMR - Dimensiones (L x L x P): 141,5 x 74 x 4,1 LPT	WD (W8008LPUR)	R\$1.904,12	R\$3.808,34
17	01	UNID	Panel: 48" HD-LED Especificações Técnicas: PAINEL: Tecnologia panel: led - HDR: Não - Resolução: 16:09 - Ângulo visão: h: 89° v: 89° - Consumo: 100W - Dimensões: 1240 x 710	SEMP (R80500)	R\$3.567,50	R\$3.567,50

18	01	SERVICO	Contrate: 300001. Bateria 230V 60Hz - Tempo de resposta: 12 ms - Involucro: painel: fibra - Conversor externo: externo	INFATEC	R\$1.349,86	R\$1.349,86
19	100	SERVICO	Serviço de instalação e Mão de obra - Central de Monitoramento - Câmeras nos pontos públicos	INFATEC	R\$144,63	R\$14.463,00
20	20	SERVICO	Serviço de instalação e Mão de obra - Câmeras nos pontos de rua	INFATEC	R\$482,09	R\$9.641,80
21	07	SERVICO	Serviço de instalação e Mão de obra - Quatro de comando	INFATEC	R\$385,68	R\$2.699,76

EVERTON BARBIEI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 138/2023

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 206/2022, do Edital do Pregão Eletrônico nº 206/2022

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CONTRATADA: LURDES S. DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.499.292/0001-23

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fazer o atendimento de demanda de placas de transporte fluvial, limpeza do meio fio e pintura a base de cal e cimento, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais (inclusive cal e cola) e veículo apropriado para carga e transporte do material "resíduos", para fins de manutenção de ruas, avenidas, praças, escolas e demais estruturas próprias desse Município.

Objetivo do Aditivo: O acréscimo de percentual de valor no Contrato de Prestação de Serviços nº 276/2022, decorrente de alteração de meta física.

Do Acréscimo do Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R\$ 4.639,96 (quinqüenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), que corresponde ao percentual de 25% do valor total inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº 276/2022, que é R\$ 18.559,94 (dezoitos e dezozito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 1 do Contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guairá, Paraná, 04 de setembro de 2023.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 139/2023

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 419/2023, do Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2023

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CONTRATADA: APPLAUSO VEICULOS LTDA, CNPJ nº 02.084.388/0001-81

Objeto do Contrato: Aquisição de veículos 0km, do tipo passeio e utilitário, para atendimento de demandas de projetos esportivos, culturais e de saúde do Município de Guairá/PR, em conformidade com as Resoluções SESA nº 769/2019, 783/2019, 596/2020, 1090/2021, 254/2022, 455/2022, 858/2022, visando o incentivo financeiro de investimento para o transporte sanitário.

Objetivo do Aditivo: O acréscimo de percentual de valor no Contrato de Prestação de Serviços nº 419/2023, decorrente de alteração de meta física.

Do Acréscimo do Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que corresponde ao percentual de 20% do valor total inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº 419/2023, que é R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 1 do Contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guairá, Paraná, 04 de setembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2023

Pregão Eletrônico nº 124/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Detentora da Ata: GUAIRA PLACAS LTDA - ME, CNPJ nº 05.204.222/0001-40

Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas de alumínio no padrão Mercosul, a serem utilizadas nos veículos, motocicletas, caminhões e reboque oficiais, de propriedade desse Município.

Valor Total: R\$ 5.376,60 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)

Prazo de Vigência: início em 01 de setembro de 2023 e término em 31 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2023.

Foro: Guairá – Paraná

Guairá, Paraná, 01 de setembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2023

Pregão Eletrônico nº 126/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Detent

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 250/2023
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), destinados a custear os investimentos decorrentes da Emenda Parlamentar nº 202228490003, oriunda de transferência especial prevista no art. 166-A da Emenda Constitucional nº 105/2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º inciso I da Lei nº 80/2022 de 21/12/2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA) - Publicada em 22/12/2022.

DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), destinados a custear os investimentos (máquinas, equipamentos e obras) decorrentes da Emenda Parlamentar nº 202228490003, oriunda de transferência especial prevista no art. 166-A da Emenda Constitucional nº 105/2019, através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 1016, nas seguintes dotações orçamentárias:

09.00 – SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0037.2.026- Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte de recursos: 1016 (Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transf Especial)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 51.000,00
09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
09.01 – DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE
10.301.0020.1.035 – Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde
Fonte de recursos: 1016 (Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transf Especial)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 32.000,00
10.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
10.03 – DIVISÃO DO FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016.2.064- Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 40.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 90.000,00
11.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
11.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.364.0027.2.078- Manutenção e encargos com a UAB/Ensino Universitário
Fonte de recursos: 1016 (Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transf Especial)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 50.000,00
12.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
12.01 – DIVISÃO DE AGRICULTURA
20.122.0045.2.091 – Manutenção e encargos com a Divisão de Agricultura e Pecuária
Fonte de recursos: 1016 (Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transf Especial)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 167.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL 430.000,00

ART. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) O produto do Superávit Financeiro apurado do exercício anterior (31/12/2022), proveniente dos repasses oriundos do fonte de recursos 1016 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item I).

Fonte - 1016 Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transf. Especial (superávit financeiro) 430.000,00

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023, ficando revogado o Decreto Municipal nº 61/2023.

Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2023.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 17.735.665/0001-67
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 041/2023 – PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2023.

Consignante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Consignatária: CLICK – PAPELARIA E MULTICOPIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.910.048/0001-90.
Objeto: futura e eventual contratação de empresas objetivando o fornecimento de Materiais e serviços gráficos, que serão destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Alves, a suas Secretarias e Departamentos vinculados, a Administração Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Valor global: **R\$ 87.608,50 (OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**
Vigência: o prazo de validade desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da presente ata de registro de preços.

TABELA DOS LOTES, ITENS, QUANTIDADES, DESCRIÇÃO, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

LOTE/ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA	
1	1	ENVELOPES PARA MIO SUITE 185 X 248, GRAMATURA 80 GR	UN	3500	R\$ 0,59	R\$ 2.065,00	PRÓPRIA	
	2	ENVELOPES PARA OFICIO TAMANHO 229 X 324, GRAMATURA 80 GR, PAPEL DE COB BRANCO, MONO	UN	3500	R\$ 0,69	R\$ 2.415,00	PRÓPRIA	
	3	ENVELOPES PARA OFICIO TAMANHO 229 X 324, GRAMATURA 80 GR, PAPEL DE COB DOURADO, MONO	UN	3500	R\$ 0,69	R\$ 2.415,00	PRÓPRIA	
	4	ENVELOPES PARA OFICIO TAMANHO 229 X 324, GRAMATURA 80GR, PAPEL DE COB BRANCO, MONO	UN	3500	R\$ 0,69	R\$ 2.415,00	PRÓPRIA	
	5	ENVELOPES PARA OFICIO TAMANHO 229 X 324, GRAMATURA 80 GR, PAPEL DE COB BRANCO, MONO	UN	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00	PRÓPRIA	
	7	Platagem em cores A3 30g/m2 (lanqueto fornecido pelo cliente)	UN	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00	PRÓPRIA	
	2	Platagem em cores A3 30g/m2 (lanqueto fornecido pelo cliente)	UN	200	R\$ 9,30	R\$ 1.860,00	PRÓPRIA	
	3	Platagem em cores A3 30g/m2 (lanqueto fornecido pelo cliente)	UN	200	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00	PRÓPRIA	
	4	Platagem mono A3 30g/m2 (lanqueto fornecido pelo cliente)	UN	200	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00	PRÓPRIA	
	5	Platagem mono A3 30g/m2 (lanqueto fornecido pelo cliente)	UN	200	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00	PRÓPRIA	
2	6	Platagem mono A3 30g/m2 (lanqueto fornecido pelo cliente)	UN	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00	PRÓPRIA	
	1	Impressão em cores A4 (lanqueto fornecido pelo cliente - quantidades variáveis)	UN	30000	R\$ 0,59	R\$ 17.700,00	PRÓPRIA	
	2	Impressão mono A4 (lanqueto fornecido pelo cliente - quantidades variáveis)	UN	55000	R\$ 0,29	R\$ 15.950,00	PRÓPRIA	
	4	1 Caderneta de vacinação infantil 60 páginas F18 Colorida 96g/m2 e capa bege	UN	100	R\$ 19,86	R\$ 1.986,00	PRÓPRIA	
	2	Craças coloridas para identificação em PVC com protetor e adesivo	UN	200	R\$ 20,77	R\$ 4.154,00	PRÓPRIA	
	4	3 Cartões cocrã 18g/m2 colorido personalizado com o nome do participante	UN	800	R\$ 3,95	R\$ 3.160,00	PRÓPRIA	
	5	1 RECIPIENTE F18 500Z 75 GR	BL	400	R\$ 7,95	R\$ 3.180,00	PRÓPRIA	
	2	2 PREGÃO DE EXAME S001 F18 75GR	BL	150	R\$ 7,95	R\$ 1.192,50	PRÓPRIA	
	3	3 RELATÓRIO DE ENTREVISTA S001 F18 75GR FV	BL	150	R\$ 11,92	R\$ 1.788,00	PRÓPRIA	
	4	4 RECIPIENTE CONTROLE ESPECIAL S001 CAMBONADO F18 75GR	BL	150	R\$ 16,89	R\$ 2.533,50	PRÓPRIA	
3	5	5 ATTESTADO S001 F18 75GR	BL	250	R\$ 7,95	R\$ 1.987,50	PRÓPRIA	
	6	6 PRESCRIÇÃO MÉDICA S001 F18 75GR FV	BL	100	R\$ 14,97	R\$ 1.497,00	PRÓPRIA	
	7	7 NOTIFICAÇÃO A S001 S001 F18 60GR	BL	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00	PRÓPRIA	
	8	8 PROMITÓRIO S001 F18 75GR S001 FV	BL	100	R\$ 14,91	R\$ 1.491,00	PRÓPRIA	
	9	9 NOTIFICAÇÃO DE REC S001 F18	BL	100	R\$ 9,94	R\$ 994,00	PRÓPRIA	
	10	10 AGENCIAMENTO DE CONSULTA S001 646F 75GR	BL	200	R\$ 6,95	R\$ 1.390,00	PRÓPRIA	
	TOTAL DOS VALORES DOS LOTES							R\$ 87.608,50

Francisco Alves-PR, 04 de SETEMBRO de 2023.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

O Município de Iporá, Estado do Paraná, torna público a PRORROGAÇÃO da data de abertura da licitação em epígrafe, a qual estava marcada para o dia 24 de Agosto de 2023, às 09:00 horas, ficando prorrogada sua abertura para o dia 19 de Setembro de 2023 às 09:00 horas. Pregão Eletrônico.

Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, do tipo "menor preço por lote", para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento, compreendendo o comodatado dos equipamentos, armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens – município de Iporá/PR.

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Esclarecimento a empresa Viptech Desenvolvimento de Programas LTDA EPP.

LOCAL DA ABERTURA: <https://tbl.org.br/>
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Licitação e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.
Iporá/PR, 04 de Setembro de 2023.
Sergio Luiz Borges
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO RH Nº 062/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA;
CONTRATADO(A): FABIANA FERREIRA BATISTA

OBJETO: prestação de serviços como "Operário (40 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar nº 018/2009, de 23 de março de 2009;

INÍCIO DE CONTRATO: 04 de setembro de 2023;
VALOR MENSAL: R\$ 1.543,50 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos);
PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário;
FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital nº 001/2023.
Maria Helena-PR, 04 de setembro de 2023.
MARLON RANCIER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO RH Nº 063/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA;
CONTRATADO: FELIPE RENAN DA SILVA

OBJETO: prestação de serviços como "Vigia (40 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar nº 018/2009, de 23 de março de 2009;

INÍCIO DE CONTRATO: 02 de setembro de 2023;
VALOR MENSAL: R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais);
PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário;
FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital nº 001/2023.
Maria Helena-PR, 02 de setembro de 2023.
MARLON RANCIER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041-2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 118/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021 e Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/05/2023.

TIPO: Menor Preço Por Item.

DATA DA ABERTURA: 20 de setembro de 2023.

HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Registro de preços objetivando a Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Carga de Gás - GLP e recipientes, quando se fizer necessário, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 04 de setembro de 2023.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

Município de Icaraima

- Estado do Paraná -
Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 199/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2022

Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS 00916053938, estabelecida à Avenida Anthero Francisco Soares, s/n, sala, centro, CEP: 87.530-000, cidade de Icaraima, estado do Paraná, telefone (44) 99837-3580, e-mail: escavel101@gmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º 15.335.846/0001-50, neste ato representado pela Sra. Maria Aparecida da Silva Santos, brasileira, empresária, portadora do RG nº 5.476.708-0 SSP/PR, e devidamente inscrita no CPF sob o nº 009.160.539-38, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como Parecer Jurídico aprovando;

CLAUSULA PRIMEIRA Fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira do contrato 199/2022 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, totalizando 731 (setecentos e trinta e um) dias, contados a partir da data de 20/09/2023 até a data de 14/09/2024. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado conforme os prazos limites previstos na Lei 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: Considerando a prorrogação do contrato 199/2022 estipulada na cláusula anterior e a determinação estabelecida na cláusula terceira do contrato, qual seja, a atualização dos valores pelo índice IPCA acumulado no período, fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 64.683,60 (sessenta e quatro mil seiscientos e oitenta e três reais e sessenta centavos)**. Passando o valor total descrito na cláusula quarta do contrato 199/2021 a ser de R\$ 126.883,60 (cento e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

LOTE I - LAVAGENS DE VEÍCULOS LEVES – EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO (3,992444 %)	VALOR TOTAL
1	KOMBI lavagem lataria + interno	unid.	30	R\$ 79,85	R\$ 83,04	R\$ 2.491,20
2	VEICULO AMBULANCIA DUCATO, MASTER, PEUGEOT, Lavagem completa	unid.	50	R\$ 129,79	R\$ 134,97	R\$ 6.748,50
3	VEICULO AMBULANCIA DUCATO, MASTER, PEUGEOT, Lavagem Latria + interno	unid.	200	R\$ 99,84	R\$ 103,83	R\$ 20.766,00
4	VEICULO AMBULANCIA S10, DOBLO FIORINO, SAVEIRO Lavagem completa	unid.	30	R\$ 99,84	R\$ 103,83	R\$ 3.114,90
5	VEICULO AMBULANCIA S10, DOBLO FIORINO, SAVEIRO Lavagem lataria + interno	unid.	200	R\$ 69,891	R\$ 72,68	R\$ 14.536,00
6	VEICULO DE PASSEIO/UTILITARIO Lavagem completa	unid.	60	R\$ 89,86	R\$ 93,45	R\$ 5.607,00
7	VEICULO DE PASSEIO/UTILITARIO Lavagem lataria + interno	unid.	200	R\$ 54,91	R\$ 57,10	R\$ 11.420,00
				VALOR TOTAL:		R\$ 64.683,60

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 de Setembro de 2023.

- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
- Prefeito Municipal -

MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS 00916053938
Contratada

Testemunhas:
Nome: José Carlos dos S. Neto RG: 13.874.832-4 Nome: Joyce da Silva Francisco RG: 10.497.866-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031 (Estatutário Efetivo)
Referente ao Edital de Concurso Público Nº 003/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) em Concurso Público, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior nomeação:
Cargo: PSICÓLOGO (40 horas)
NOME CLASSIFICAÇÃO
Roseli Nunes Fenner 11º

O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) no local indicado no do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:

Local: Endereço: Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília- Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr ou credenciado por este, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
-Raio X do Tórax;
-Hemograma;
-Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 06 de setembro de 2023, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
-C.P.F.
-Cédula de Identidade (R.G.);
-Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
-Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
-Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
-Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
-Certidão de Nascimento ou Casamento;
-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
-CPF dos filhos menores de 14 anos;
-Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
-Comprovante de residência;
-Uma foto 3X4 recente;
-Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
-Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais. (ESTADUAL) (emitida no Fórum de Umuarama).
-Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório).
Maria Helena-PR, 30 de agosto de 2023.
MARLON RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 197/2023
Concede Licença Especial a Servidora Daniela Fernanda da Silva.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, 03 (três) meses de Licença Especial, no período compreendido entre 01 de setembro de 2023 a 29 de novembro de 2023, a servidora DANIELA FERNANDA DA SILVA, matrícula nº 64661, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 12.835.832-3 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Professor (20 horas), com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.
Maria Helena-PR, 04 de setembro de 2023.
MARLON RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 035/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA RELAÇÃO DA REMUME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 019/2023

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SRA. GUILHERME LILIAN FERREON, brasileira (a), inscrita no CPF/MF sob o nº 057.559.319-92, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR, representante da empresa, AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI-ME, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula primeira: Fica realinhado o preço do lote 1, os itens 192 passando de R\$ 3,79, para R\$ 5,13, item 194 passando de R\$ 4,29 para R\$ 5,59, item 200 passando de R\$ 5,22 para R\$ 6,50, alterando o valor do contrato de R\$ 99.090,42 (noventa e nove mil, noventa reais e quarenta dois centavos), em conformidade com o artigo 58 – I c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 04 DE SETEMBRO DE 2023.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada
AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
GUILHERME LILIAN FERREON
Contratada

Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 336/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelas Comissões Especiais de Licitação sobre a os itens apresentados nas Licitações:

a) EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023 - OBJETO: implantação de registro de preços para aquisição de materiais médicos para atendimento pré-hospitalar, incluindo itens de marcas específicas para equipamentos ja em uso, itens de resgate e salvamento para uso por parte do CIUENP – SAMU 192 em atendimento de Urgência e emergências.

Lote 06

Proponente	Proposta	Situação	Observação
RAFAEL F. FERNANDES	13.143,35	Vencedor	
VALOR TOTAL			R\$ 13.143,35

Lote 07

Proponente	Proposta	Situação	Observação
PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI	1.245,14	Vencedor	
VALOR TOTAL			R\$ 1.245,14

Lote 09

Proponente	Proposta	Situação	Observação
PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI	9.724,00	Vencedor	
VALOR TOTAL			R\$ 9.724,00

Lote 10

Proponente	Proposta	Situação	Observação
PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI	22.595,95	Vencedor	
VALOR TOTAL			R\$ 22.595,95

Lote 11

Proponente	Proposta	Situação	Observação
LONDRINHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	112.000,00	Vencedor	
VALOR TOTAL			R\$ 112.000,00

Lote 13

Proponente	Proposta	Situação	Observação
PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI	1.205,00	Vencedor	
VALOR TOTAL			R\$ 1.205,00

Art. 2º. Fica adjudicado em favor do licitante vencedor os objetos dos certames licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 04 de Setembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 337/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelas Comissões Especiais de Licitação sobre a os itens apresentados nas Licitações:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023 - OBJETO: implantação de registro de preços para a eventual contratação de Laboratório Bioquímica, para realização de Exames Laboratoriais do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná.

Lote 01 –Regional de Cianorte.

Proponente	Proposta	Marca	Situação	Observação
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SÃO LUCAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	13.702,00	Própria	Classificado	

Lote 02 - Regional de Ivaiporã.

Proponente	Proposta	Marca	Situação	Observação
F.S. GARCIA RUIZ LABORATORIOS DE ANALISES - ME	10.910,00	Própria	Classificado	

Art. 2º. Fica adjudicado em favor do licitante vencedor os objetos dos certames licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 04 de Setembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA 042/2023

HOMOLOGO E ADJUDICO o

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSULTAS PÚBLICAS PARA ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR EDITAL Nº 06/2023 Registrado no memorando online sob o nº 489/2021 HOMOLOGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA 1ª Presidente da Comissão Central Eleitoral vem por meio deste tornar público a homologação do resultado da Consulta Pública para escolha de Diretor Escolar das Escolas/CMEIs do Município de Guairá...

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 203/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: A. JACOMINI LTDA (42.207.805/001-37) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 212/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (40.892.801/001-23) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 204/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA (82.291.311/0001-11) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 213/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (34.223.536/001-98) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 205/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: AUTOMX SOLLUCOES EIRELI-ME (19.031.878/0001-12) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 214/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME (27.330.244/0001-99) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 206/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (05.745.444/0001-54) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 215/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (30.888.187/0001-72) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 207/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: CRISIANE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (11.606.767/0001-85) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 216/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: SALVI LOPES E CIA LTDA (82.478.140/0001-34) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 208/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (19.316.524/0001-14) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 217/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: UDLIFE COM. IMP. EXP. LTDA (34.061.908/0001-27) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 209/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (48.319.001/001-03) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

Logo of the Municipality of Mariluz and text: MUNICÍPIO DE MARILUZ ESTADO DO PARANÁ. CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ 192 NOROESTE DO PARANÁ. PORTARIA Nº 338/2023. Nome: FRANCISCO EDUARDO ROSA JARDIM.

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 210/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (43.144.036/0001-51) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

Nome: FRANCISCO EDUARDO ROSA JARDIM. Presidente do Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.101, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 11 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 211/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: H.E.E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICAMENTAL LTDA (21.153.043/0001-87) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

Art. 1º. Insere Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos de data de efetivo exercício. Umuarama - PR, 04 de Setembro de 2023. Publicação: notificação-se, registre-se e compre-se.

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 212/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: V.P. MEDICAMENTOS - EIRELI (73.318.693/0001-39) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná TERMO DE RESCISÃO Nº 001 CONTRATO NÚMERO 238/2022 - LIC AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS QUE SE DESTINAM A SUPRIR DEMANDA EXCEPCIONAL E IMPREVISTA DA POPULAÇÃO LOCAL. BEM COMO, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS E/OU REQUISICÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MEIO DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTOS SOBRE A TABELA CAMEX/CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) NO PERÍODO DE (2)DOZE(2) MESES, CONFORME TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2022, EM DEVIDENTE DEVIDENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 68/2022.

Prefeitura Municipal de Maria Helena Extrato de Contrato Contrato nº 218/2023 Pregão Eletrônico Nº 065/2023 Edital nº 100/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratada: V.P. MEDICAMENTOS - EIRELI (73.318.693/0001-39) Objeto: Aquisição futura e fracionada de material hospitalar a serem utilizados no pronto atendimento e Unidades Básicas de Saúde...

RESOLUÇÃO Nº 001/2023. O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CC/MF nº 76.404.136/0001-09, através de seu representante legal, o prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado a SRA. ROSANGELA DE FATIMA CONSTANTIN DOMINGUES, brasileira (aj), inscrita no CPF/MF sob o nº 844.132.749-20, residente e domiciliada na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa R F C DOMINGUES & CIA LTDA, aqui denominado Contratada, resolveu aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

Table with columns: LOTE/ITEM, ESPECIFICAÇÃO, SITUAÇÃO, QTD., PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL, PREÇO MÁXIMO TOTAL POR ITEM, Marca, FRENTE A CONTRATAR. Includes items for metal furniture, chairs, and tables.

Table with columns: LOTE/ITEM, ESPECIFICAÇÃO, SITUAÇÃO, QTD., PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL, PREÇO MÁXIMO TOTAL POR ITEM, Marca, FRENTE A CONTRATAR. Includes items for various types of chairs and tables.

Table with columns: LOTE/ITEM, ESPECIFICAÇÃO, SITUAÇÃO, QTD., PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL, PREÇO MÁXIMO TOTAL POR ITEM, Marca, FRENTE A CONTRATAR. Includes items for chairs, tables, and other furniture.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito Municipal. CPF: 805.330.513-91. PREGÃO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná RESCISÃO Nº 015/2023 O Prefeito Municipal de Mariluz Estado do Paraná no uso das suas atribuições e considerando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Edital do Concurso Público 01/2022, de 08 de agosto de 2022.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Edital N°	107/2023
Licitação N°	071/2023
Modalidade	Pregão
Data	04/09/2023
Homologação	
Objeto Homologado	Aquisição de Materiais Gráficos, Banners e demais itens, para atender a demanda das secretarias de Educação, Esporte e Agricultura, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

DECLARANDO VENCEDORES OS SEGUINTE FORNECEDORES:

PRINT ONE NEGÓCIOS LTDA (50651174000192) com o item: 3 no valor total de R\$1.844,50 (um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

UMUARAMA COMUNICACAO VISUAL LTDA (14145153000131) com o item: 1 no valor total de R\$1.665,00 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

LONGUINI GRAFICA LTDA (1019539900167) com os itens: 4, 5, 6 e 7 no valor total de R\$1.554,00 (um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais).

COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRÁFICAS EIRELI EPP (03225715000130) com o item: 2 no valor total de R\$1.692,50 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

MARIA HELENA, 04 de setembro de 2023.

MARLON RANCIER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Edital N°	110/2023
Licitação N°	072/2023
Modalidade	Pregão
Data	04/09/2023
Homologação	
Objeto Homologado	Aquisição de Produtos Alimentícios de PANIFICAÇÃO, do tipo BOLO RECHEADO, para serem servidos as crianças da rede municipal de ensino, em comemoração ao dia das crianças, de acordo com especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DECLARANDO VENCEDORES OS SEGUINTE FORNECEDORES:

FERRARI & KONDRATOSKI LTDA ME (01091169000167) com os itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R\$12.210,16 (doze mil e duzentos e dez reais e dezesseis centavos).

MARIA HELENA, 04 de setembro de 2023.

MARLON RANCIER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 - CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-1190 - CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO nº 117/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 042/2023, refere-se à Contratação de empresa para aquisição e instalação de Pedras de Granitos, destinados para fixação de placas inaugurais, bem como reparo de algumas sepulturas danificadas em virtude da reforma do Cemitério Municipal. Considerando a necessidade de fixar as placas de inauguração em diversas obras concluídas, se faz necessário a aquisição de pedras de granito para servir de suporte para as chapas de aço, garantindo maior firmeza e durabilidade. Por outro lado, temos em execução a reforma do Cemitério, visto que alguns servidores ao prestarem serviços no local, acidentalmente quebraram alguns detalhes de 02 (duas) sepulturas, neste sentido para não haver prejuízo aos municípios pelos danos causados, torna-se imprescindível os reparos.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
KAMYLA DE OLIVEIRA LOPES 08641968903 CNPJ: 04.118.677/0001-43	R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21
Autoriza a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.

Mariluz, 04 de setembro de 2023.

FERNANDO DOS SANTOS XAVIER
Chefe de Gabinete

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através do Chefe de Gabinete do Município.

Mariluz, 04 de setembro de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 239/2022 - LIC AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS QUE SE DESTINAM A SUPRIR DEMANDA EXCEPCIONAL E IMPREVISTA DA POPULAÇÃO LOCAL, BEM COMO, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS E/OU REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MEIO DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTOS SOBRE A TABELA CMED- (CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 68/2022

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SRA. ROSANGELA RINALDI, brasileira (a), inscrita no CPF/MF sob o nº 715.213.139-20, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa. ROSANGELA RINALDI FARMÁCIA, aqui denominado Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes

Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 239/2022, para o dia 20/09/2024, em conformidade com o artigo 58 – I c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ 31 DE AGOSTO DE 2023

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada
ROSANGELA RINALDI FARMÁCIA
ROSANGELA RINALDI
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 173/2023
Concede Adicional de Insalubridade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as Leis Complementares 134/2021 e 140/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o percentual de 40% (quarenta por cento), de Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal NEIDE MARILEI PAGNONCELLI, portadora da Cédula de Identidade Nº. 7.994.854-3 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 01/08/2023 a 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 004
CONTRATO NÚMERO 349/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA 01 (UM) VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO 97/2021

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. SERGIO SUSLIK WAIS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 062.422.780-49 residente e domiciliado na cidade de PORTO ALEGRE/RS, representante da empresa GENTE SEGURADORA S/A, aqui denominada Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Fica mantido o valor anual do contrato nº 349/2021, de R\$ 318,08, (trezentos e doze reais e oito centavos), em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 30 DE AGOSTO DE 2023

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
GENTE SEGURADORA S/A
SÉRGIO SUSLIK WAIS
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 349/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA 01 (UM) VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO 97/2021

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. SERGIO SUSLIK WAIS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 062.422.780-49 residente e domiciliado na cidade de PORTO ALEGRE/RS, representante da empresa GENTE SEGURADORA S/A, aqui denominada Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 349/2021, para o dia 03/11/2024, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 30 DE AGOSTO DE 2023

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
GENTE SEGURADORA S/A
SÉRGIO SUSLIK WAIS
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 174/2023
CONVOCA Professor para Jornada Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º CONVOCAR a abaixo relacionada, para exercer a função de professor, em regime de jornada suplementar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que será remunerada com base no vencimento inicial da carreira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 04 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, conforme se especifica:

Nº.	NOME	RG:
01	CINTHIA REGINA TONETE LORENCEO	9.025.440-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 090/2023
SÚMULA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL PARA PROFESSORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 6º da EC 41/03, e Artigo 61 da Lei Complementar 025/2007, Instituto de Previdência de Perobal – IPREV.

Art. 1º. Fica Aposentada por tempo de contribuição, a partir de 05 de setembro de 2023, a servidora PRECILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.712.901-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos de inatividade integral à base de cálculo da última remuneração, com paridade aos servidores da ativa.

Art.2º. A Servidora perceberá proventos integrais de inatividade no valor de R\$ 3.235,08 (Três Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Oito Centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R\$ 647,02 (Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Dois Centavos) mensais e R\$ 46.585,20 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte Centavos) anuais, conforme artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº. 025/2007, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos do Município.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2023

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº2
Ref. CONTRATO Nº162/2022.

Contratante: Município de Perobal
Contratado: VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA - EPP

Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de execução, disposto Clausula Quarta do presente contrato, com termo previsto para 29/11/2023.

Cláusula Segunda: Fica alterado o prazo de vigência, disposto Clausula Quinta do presente contrato, com termo previsto para 27/02/2024.

Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Data:31/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos e Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Financeiros e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
01.09.2023	FAF- ESTADUAL INVESTIMENTO	30.105,00
TOTAL		30.105,00

Perobal, 01 de Setembro de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Departamento de Administração
Divisão de Licitação e Compras
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - Fone/Fax: (44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO: Inexigibilidade nº 021/2023
ASSUNTO: Revogação do Processo de Inexigibilidade com base no Interesse Público decorrente de fato superveniente.

O Prefeito Municipal de Tapejara, Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas, e, em conformidade com normas previstas na Lei nº 8.666/93, e dos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da probidade administrativa, que norteiam a Administração Pública, decide por revogar o Processo de Licitação deitada na modalidade inexigibilidade, que tem como Objeto: *"Valor referente a Show Artístico com duração de 03 horas para atender o show dos artistas Erica Oliveira e Vandinho Soares em praça pública no Município de Tapejara, no dia 16 de setembro do corrente ano"*, tendo por base a seguinte fundamentação:

O processo licitatório tem um importante papel, pois não se trata simplesmente de um meio pelo qual a Administração Pública contrata um serviço ou compra um bem, mas se trata de um dos principais meios de controle da aplicação dos recursos públicos ao possibilitar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa.

Ocorre que, após a homologação do objeto, sobreveio desinteresse da administração pública na realização do show artístico, decorrente na escassez de recurso público para cobrir as despesas contratuais, vir de consequência, tornou-se inconveniente ao interesse coletivo à manutenção do ato administrativo anterior.

A jurisprudência do STJ caminha nesse sentido, *verbis*:

"A ausência de recursos orçamentários suficientes e a necessidade de melhor aproveitamento dos escassos recursos disponíveis, porque reduzidos, são fatos supervenientes, inviabilizadores da contratação da empresa de gerenciamento." (MS nº 8.844/DF, 1ª S., rel. Min. Franciulli Netto, j. em 23.04.2003, DJ de 04.08.2003).

Portanto, não há outro caminho senão a revogação do presente processo, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Diante o exposto, decido pela revogação do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 021/2023, motivado no **INTERESSE PÚBLICO**.

Comunique-se a Comissão de Licitações, para providências e publicação.

Tapejara, 04 de setembro de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA
SOUZA KOIKE-05320201974
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcolônio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa A PADROEIRA COM DE MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.214.802/0001-16, com sede à , nº 234, Centro - CEP 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio - PR, neste ato Representado pelo Sr(a) DANILLO RAFAEL SALUSTIANO CANO, portador (a) do RG. Nº 101220893, e do CPF/MF Nº 062.464.529-06, residente e domiciliado à JOAQUIM TEXEIRA LUZO Centro, São Jorge do Patrocínio - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 85/2022, Processo nº 223, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.

Cláusula segunda – do Acréscimo

Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido o acréscimo do quantitativo dos itens do presente Termo Aditivo, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 7/2023, em conformidade com o Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Lote	Item	Qtde	Vi Unitário	Vi Total
320	1	5,00	CAIXA DE CHAPA DE PASSAGEM 20X20	1,00
33,00	33,00			
402	1	50,00	LÂMPADA COMPACTA LED 15WX127	
12,00	20,00	240,00		
404	1	50,00	LÂMPADA COMPACTA LED 30WX127	
12,00	58,00	696,00		

VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R\$ 307.910,45 R\$ 969,00 R\$ 308.879,45

Cláusula Terceira – Do Valor Contratual

O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$-969,00- (novecentos e sessenta e nove reais).

Cláusula Quarta – Das Ratificações

Permancem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 01/09/23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO - 110/2023

CONTRATAÇÃO DE MECÂNICA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO/MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET, INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA ATENDENDO A DEMANDA DESTA MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, inciso I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FORNECEDOR: UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.047.852/0001-70

VALOR TOTAL: R\$: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IND. E COMÉRCIO.

São Jorge do Patrocínio – Pr., 04 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 119/2023 DE 02 DE SETEMBRO DE 2023

Declara luto oficial pelo falecimento da Secretária Roseli Oliveira Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990 do Município de Tapejara/PR CONSIDERANDO que a Secretária Roseli Oliveira Souza exerceu seu cargo com extrema dedicação e amor ao próximo, tendo contribuído decisivamente para a formação moral na cidade do Município de Tapejara/PR,

CONSIDERANDO que o exemplo de vida, os valores e princípios disseminados pela Secretária Roseli Oliveira Souza, e sua constante luta por justiça social, sempre pautaram seu incansável trabalho em prol da comunidade,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado luto oficial no Município de Tapejara/PR, pelo período de 3 (três) dias, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento da Secretária Roseli Oliveira Souza.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara/PR, 02 de setembro de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 062/2022

CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;

CONTRATADA: RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP.

OBJETO: As partes ajustam nesta oportunidade, a celebração de aditivo de prorrogação de prazo de vigência de contrato por 06 (seis) meses, a partir de 25/08/2023 a 24/02/2024, referente ao fornecimento de estuques e materiais permanentes para serem usados na atenção primária da Unidade Básica de Saúde Panoramica, conforme Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tapejara/PR, em 23 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 autoriza à RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA ANÁLISE DE DOCUMENTOS ENVIADOS VIA EMAIL ATE A DATA LIMITE DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2023 ATE AS 08H00MIN, e com base no Parecer Jurídico deste município, RATIFICAMOS O VENCEDOR DO CERTAME REALIZADO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 049/2023 – METALURGICA LAMB LTDA- CNPJ: 14.037.983/0001-80 - VALOR TOTAL:22.727,27 (vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais e sete centavos), COM O OBJETO DE: AQUISIÇÃO DE PARQUES ACESSÍVEIS COM O OBJETIVO DE POTENCIALIZAR A ACESSIBILIDADE AO LAZER AS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, ASSEGURANDO A SOCIALIZAÇÃO E O ACESSO AOS BRINQUEDOS DOS PARQUES COM DIGNIDADE E SEGURANÇA

Tapejara, 04 de setembro de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Município de Tapejara

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 265, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Convoca I Conferência Municipal da Juventude.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto da presidência da República Nº 11.619, de 25 de julho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Juventude, com o tema "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver", a ser realizada no período de

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Juventude será coordenada pelo Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 3º A Conferência Municipal da Juventude será realizada no dia 21 de setembro de 2023 no Centro Cultural Elizeu Lanes do Carmo.

Art. 4º O regimento interno da 1ª Conferência Nacional de Juventude será elaborado por uma comissão organizadora.

§ 1º A comissão organizadora nacional de que trata o caput será composta por representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 4º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Juventude disporá sobre:

I – a sua organização e o seu funcionamento;

II – os delegados.

III- outras etapas que vierem a ser estabelecidas.

Pérola, 30 de agosto de 2023

VALDETE CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000

Tapejara – Paraná
PORTARIA Nº 030, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Torna públicas as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara no período de 01/08/2023 a 31/08/2023.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 129, de 21 de setembro de 2022, que regulamenta o art. 72 e seguintes da Lei Complementar Municipal 118, de 14 de fevereiro de 2022, no tocante ao controle de diárias concedidas aos servidores públicos do Município de Tapejara/PR; RESOLVE:

Art. 1º Ratificar as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara durante o período de 01/08/2023 a 31/08/2023, conforme relatório em anexo a esta Portaria expedido pela divisão de Contabilidade (empenhos liquidados do mês de Agosto).

Art. 2º Os servidores beneficiários das diárias de viagens concedidas e a respectiva quantidade foi o seguinte:

Beneficiário	Quantidade de diárias
Cleonice Caroline Pereira	01
Paulo Domingues de Souza	05

Art. 3º A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período que se refere o art. 1º desta Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme justificado no Requerimento de diária de viagem em anexo ao empenho arquivado junto à Divisão de Contabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 31 de Agosto de 2023.

CELONICE CAROLINE PEREIRA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

EDITAL Nº 037, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Convoca candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº 001, de 17 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Convocar candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº 001, de 17 de outubro de 2019, com Homologação do resultado final divulgado através do Edital nº 006 de 11 de dezembro de 2019, para suprir vacância do cargo, conforme quadro abaixo:

CARGO: PROFESSOR

N. INSC. N. O M E

112855 ZILDA APARECIDA INACIO SANTOS 55º

108042 VIVIANE URSULINA DA SILVA LEITE 56º

O candidato acima convocado deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos dessa Prefeitura Municipal, cito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, entre o dia 05 a 27 de setembro de 2023 (dia útil e em horário de expediente das 07:30hs as 11:30hs e das 13:00hs as 17:00hs), munido dos seguintes documentos (original e cópia):

- (uma) foto 3x4 recente
 - Carteira de trabalho (fotocópia)
 - Carteira de identidade (fotocópia)
 - Cartão do PIS/PASEP (fotocópia)
 - Cartão do CPF/MF atualizado (fotocópia)
 - Título de Eleitor (fotocópia)
 - Certificado Militar – reservista (fotocópia)
 - Carteira Nacional de habilitação (fotocópia)
 - Certidão de casamento ou nascimento atualizado 1 ano (fotocópia)
 - Certidão de nascimento dos filhos menor de 21 anos (fotocópia)
 - Cartão do CPF dos filhos (fotocópia)
 - Certidão negativa Cível e Criminal do Cartório do Distribuidor (Fórum)
 - Certidão negativa do Cartório de Protestos
 - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos em (https://www2.trf4.jus.br/tr4)
 - Certidão de quitação eleitoral
 - Atestado/Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
 - Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz ou telefone);
 - Certificado/Diploma de escolaridade exigida para o cargo e histórico escolar (fotocópia)
 - Declaração de bens móveis e imóveis do candidato
 - Declaração com firma reconhecida de não ter sofrido o exercício de função pública penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar
 - Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, função, aposentadoria, empregos e cargos públicos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná
 - Declaração de que o candidato não se encontra aposentado por invalidez ou aposentadoria compulsória
 - Comprovante do nº da conta bancária – Banco Bradesco – Agência de Tapejara-PR
 - Exames de Hemograma completo, Urina 1, Raios X do Tórax e Coluna Total, Exame Médico de Psiquiatria e Exame Médico de Otorrinolaringologista.
 - Atestado Médico de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) analisando os exames elencados no item acima e indicando se o candidato encontra-se apto a assumir o cargo. Depois de apresentados todos os documentos descritos acima, o candidato passará por avaliação da perícia médica do município em data e local marcado posteriormente.
- O candidato convocado por este Edital que não comparecer no prazo descrito acima, bem como, não cumprir todos os requisitos nominados acima, será desclassificado e posteriormente convocado para a vaga o próximo candidato da lista de classificação conforme divulgado através do Edital nº 006 de 11 de dezembro de 2019
- Tapejara/PR, 04 de setembro de 2023.
- RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 282, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Exonera servidor em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 02 de setembro de 2023, a servidora comissionada ROSELI DE OLIVEIRA SOUZA, portadora da CI/RG n.º 6.XXX.XXX-9 – SSP-PR, e do CPF/MF nº 871.XXX.XXX-04, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Secretário de Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 04 de setembro de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 120, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de ação no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera meta no Anexo de Metas da LDO 2023, Lei nº. 2.301/2022, inclui fonte de recurso e abre crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.388 de 10 de Agosto de 2023,

DECRETA:

- Art. 1o. Fica incluída fonte de recurso nas seguintes dotações no Orçamento vigente: 07.002.15.452.0044.2.014 – Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
- Fonte: 1016 – Emendas Individuais Impostivas – Transferência Especial
- Art. 2o. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício, o valor de R\$ 45.013,85 (Quarenta e cinco mil; treze reais e oitenta e cinco centavos), destinados a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado: 07.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- 07.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Serviços Urbanos
- 07.002.15.452.0044.2.014 – Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
- Fonte: 1016 – Emendas Individuais Impostivas – Transferência Especial R\$: 45.013,85
- 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis R\$: 45.013,85
- Art. 3o. Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fonte vinculada:
- Fonte: 1016 – Emendas Individuais Impostivas – Transferência Especial R\$: 45.013,85
- Art. 4o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ação no PPA 2022-2025, para o exercício de 2023, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
- Art. 5o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar valor constante no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, Lei nº. 2.301/2022, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
- Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Tapejara, Em 04 de Setembro de 2023.
- RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 121, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de ação no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera meta no Anexo de Metas da LDO 2023, Lei nº. 2.301/2022, e abre crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.388 de 10 de Agosto de 2023,

DECRETA:

- Art. 1o. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício, o valor de R\$ 19.986,15 (dezenove mil; novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), destinados a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado: 07.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- 07.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Serviços Urbanos
- 07.002.15.452.0044.2.014 – Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
- Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres R\$: 19.986,15
- 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis R\$: 19.986,15
- Art. 2o. Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o cancelamento de dotação orçamentária:
- 07.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- 07.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Serviços Urbanos
- 07.002.15.452.0044.2.014 – Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
- Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres R\$: 19.986,15
- 3.3.90.47.00.00 (143)Obrigações Tributárias e Contributivas R\$: 19.986,15
- Art. 3o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ação no PPA 2022-2025, para o exercício de 2023, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
- Art. 4o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar valor constante no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, Lei nº. 2.301/2022, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
- Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Tapejara, Em 04 de Setembro de 2023.
- RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

TAPEJARA ATLÉTICO CLUB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

Carlos Alberto de Assis Villela, Presidente do Conselho Administrativo do Tapejara Atlético Club – TAC, em conformidade com o art. 14 e demais disposições estatutárias, CONVOCA seus associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 (vinte) de setembro de 2023, às 20h (vinte horas), na sede do Tapejara Atlético Club - TAC, localizada na Av. Paraná, 442, neste Município, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Eleição do Conselho Administrativo do Tapejara Atlético Club.
 2. Outros assuntos de interesse do Tapejara Atlético Club.
- Tapejara, 04 de setembro de 2023
- Carlos Alberto de Assis Villela
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 4539/2023

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EVALDO SOUZA SILVA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 965.422.689-87 e Carteira de Identidade RG sob nº 5.104.994-2 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4540/2023

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DELAIDE ANTONIO BIFFI, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 388.972.259-72 e Carteira de Identidade RG sob nº 2.199.499 SSP-PR com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 4543/2023

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EDVALDO APARECIDO MORO, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 276.118.099-20 e Carteira de Identidade RG sob nº 1.644.184-8 SSP-SP com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal



Município de Tapira

Estado do Paraná

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 03/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

LICITANTE	CNPJ
WELLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	79.986.949.0001-62
R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA	04.375.328.0001-43

E não houveram empresas inabilitadas.

Após a abertura das propostas resultou-se na seguinte classificação:

ORDEM	LICITANTE	VALOR PROPOSTO
01	R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA	RS 4.390.009,64
02	WELLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	RS 4.397.819,69

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Tapira, 04 de Setembro de 2023

Ednor João Peres da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Membros da Comissão:

David Willian da Silva	Elaine Aparecida Pereira
Vanessa Vieira Mendes	Alessandra Fragoço Cassandre
Matheus Sant Ana Andrade	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 111/2023

ID: 2520

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA.

CONTRATADA – NOROESTE TREINAMENTOS LTDA - ME

DISPENSA Nº 25/2023

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E GESTÃO DA FASE 4 DO E-SOCIAL

VALOR – R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA – 02 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024.

Tapira, 04 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 2349/2023

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de fevereiro de 2023, a servidora pública Sr. *FRANCISCA APARECIDA CORREIA, brasileira, servidora pública municipal de Tapira, Paraná, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal deste executivo municipal, portadora do RG nº. 5.415.903-0 SSP-PR, inscrita no CPF sob o número 911.096.479-72, Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição, com último salário de contribuição da ativa, com fundamentação legal no Artigo 6º, da EC 41/2003 e Artigo 21 da Lei Municipal 092/2005, de 30 (trinta) de março de 2005.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.197,23 (dois mil e cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, aos 01 (um) dia do mês de setembro de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 2350/2023

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 01 de setembro de 2023, à servidora pública Sr.ª SUELY FATIMA DOMINGUES DOS SANTOS, brasileira, servidora pública municipal de Tapira, Paraná, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, nível XII, Classe C, do quadro de pessoal deste executivo municipal, portadora do RG nº. 5.683.974-7 SSP-PR, inscrita no CPF sob o número 017.846.239-03, Aposentadoria RT – Transição, com proventos integrais, com último salário de contribuição da ativa, com fundamentação legal no Artigo 6º, da EC 41/2003 e Artigo 23 da Lei Municipal 09/2005, de 30 (trinta) de março de 2005.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 3.937,58 (três mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, ao 1 (um) dia do mês de setembro de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 4541/2023

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao Senhor GILBERTO AP. GALORO PICCOLOTTO, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 911.090.789-00 e Carteira de Identidade RG sob nº 510.483-5 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4542/2023

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao Senhor VALDOMIRO DA CRUZ, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 276.118.099-20 e Carteira de Identidade RG sob nº 1.644.184-8 SSP-SP com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades da região a serviço do município de Tapira, referente ao mês de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4543/2023

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JOSE DA COSTA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 288.140.102-34 e Carteira de Identidade RG sob nº 14.303.219-1 SESP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades da região a serviço do município de Tapira, referente ao mês de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4544/2023

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao Senhor AVERALDO ALEXANDRE DE ALMEIDA, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 022.701.139-20 e Carteira de Identidade RG sob nº 5.105.651-5 SSP-PR, Motorista, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4545/2023

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao Senhor LUIZ CARLOS PEREIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 561.348.439-20 e Carteira de Identidade RG sob nº 4.103.716-4 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2023
O Prefeito do Município de Xamburé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º Convoca o candidato abaixo, aprovado em Concurso Público, homologado em 06/12/2019 para a realização de exames médico admissional e consequente emissão do atestado médico de saúde física e mental, a ser expedida pela Junta Médica Oficial do Município de Xamburé, qualquer membro da junta médica poderá solicitar ao candidato apresentação de exames complementares a fim de sustentar a emissão do atestado médico solicitado. Os pedidos de exames deverão ser retirados no RH da Prefeitura Municipal a partir do dia 03 de setembro de 2023, das 08:00 às 17:00.
PROFESSOR PEDAGOGO
INSCRIÇÃO CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO
428430 LETICIA CRISTINA FRANCA 6º
Art. 2º O candidato relacionado neste edital, após a publicação da convocação, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos, com sede da Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido entre 08:00h às 17:00h, para assinar o termo de interesse na vaga.
Art. 3º Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 30 (trinta) dias para entregar a documentação relacionada abaixo:
•Atestado Médico,
•Carteira de Trabalho
•RG
•CPF
•Titulo Eleitoral
•1 fotos 3x4
•Certidão de Antecedentes Criminais
•Certificado de Reservista ou Dispensa (masculino)
•Carteira Nacional de Habilitação (motorista e operador de máquina)
•Certidão de Casamento ou Nascimento
•Comprovante de Votação
•Comprovante de Residência
•Certidão de Nascimento dos filhos até 24 anos e CPF
•Comprovante de frequência escolar para filhos maiores de 14 até 24 anos que não exerça atividade lucrativa.
•Caso haja, atestado de invalidez dos filhos de qualquer idade
•Comprovação de Escolaridade
•Comprovante de Registro no Órgão Competente (para os cargos que tem registro, tais como médico e enfermeiro).
•Qualificação cadastral pelo site <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.html>
Xamburé, 04 de setembro de 2023
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 14/2023/CMS
Dispõe sobre aprovação do orçamento referido na Lei Orçamentária Anual de Saúde - LOA do Órgão Executor da Saúde do Município de Umuarama-PR, relativas ao exercício de 2024.
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, em reunião ordinária realizada em 29 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 2.311/2000;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.
RESOLVE:
Art. 1.º Informar que foi apreciado e aprovado o Orçamento - 2024 referido na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama-PR, referente ao ano de 2024.
Umuarama, 29 de agosto de 2023.
Angela da Silva Biazon
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Chefe do Poder Executivo Municipal, HOMOLOGO a Resolução nº 14/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, nos termos do Inciso 2º, art. 1º, da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1.990.
Celso Luiz Pozzobom
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1072/2023 de 03/08/2023
AMPLA CONCORRÊNCIA
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capina, roçada, despragueamento, retirada e transporte dos resíduos, de canteiros, praças e demais logradouros públicos do Município, com destinação ao local apropriado, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 05/10/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 05/10/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05/10/2023.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: 4.617.600,00 (quatro milhões, seiscentos e dezesseite mil e seiscentos reais)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 01 de setembro de 2023.
CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração
CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 985/2023 de 24/07/2023
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis - Pães, que irão compor os cardápios ofertados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino no ano de 2024, em atendimento às necessidades da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 10/10/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 10/10/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 10/10/2023.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 412.848,00 (quatrocentos e doze mil oitocentos e quarenta e oito reais)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema BLL COMPRAS (www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 01 de setembro de 2023.
CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração
MAURIZA G. DE LIMA MENEZASSO
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 307/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: GEOMIAS GEOTECNOLOGIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de suporte e manutenção dos serviços de geoprocessamento providos pelo Sistema de Informações Geográficas – SIG, em ambiente intranet e internet, aplicados ao Cadastro Imobiliário, Mobiliário e Logradouros do Município de Umuarama-Pr e Distrito de Lovat, Serra dos Dourados, Santa Eliza, Roberto Silveira, Nova União e Nova Jerusalém, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.
Valor: R\$ 91.992,00 (noventa e um mil e novecentos e noventa e dois reais).
Vigência: 24/08/2023 a 24/08/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2023/05/451, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, autorizado em 13 de junho de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 14 de junho de 2023, edição nº 12752, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso I, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE COMPRAS Nº 308/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de leite de vaca pasteurizado, margarina e pão francês, que serão servidos pela manhã aos servidores que trabalham no Pátio Municipal e outros do Município de Umuarama.
Valor: R\$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).
Vigência: 25/08/2023 a 25/08/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2023/06/680, e no Pregão Eletrônico nº 055/2023 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.862/2023, em 24 de agosto de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 25 de agosto de 2023, edição nº 12.811, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 01 de setembro de 2023.
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 13/2023
A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama-PR em assembleia geral ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2023, no uso de sua competência regimental e atribuições conferidas pelas Leis, 8080 de 19 de Setembro de 1.990, pela Lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1.990 e Lei Municipal 2.311 de 05 de Novembro de 2.000.
Levando em consideração que a Lei Orgânica da Saúde de 1990 garantiu a participação de todos os segmentos da sociedade civil no acompanhamento da implantação e implementação das políticas públicas, fiscalizando a aplicação dos recursos públicos, definindo prioridades e avaliando resultados obtidos.
A participação do controle social foi instituída pela Lei nº 8.142/90 e através das conferências de saúde e dos Conselhos de Saúde em cada esfera de Governo devendo atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde na instância correspondente, inclusive no aspecto econômico e financeiro.
Com objetivo de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de saúde do trabalhador no Município de Umuarama-PR consagrado pela efetiva participação da sociedade civil organizada.
REESTRUTURAR A COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR DORAVENTE DENOMINADA - CIST.
A Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador foi criada através da Resolução do CMS nº 14/2015 com o objetivo de participar em conjunto com entidades representativa dos empregados, empregadores, instituições da sociedade civil e órgãos públicos, direta ou indiretamente responsáveis pela preservação, recuperação da saúde do trabalhador, apresentando as seguintes finalidades:
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 1º - Compete a CIST do Conselho Municipal de Umuarama-PR as seguintes atribuições:
-Assessorar o CMS de Umuarama-PR e organizar de acordo com a legislação vigente as políticas de saúde do trabalhador, incluindo o meio ambiente do trabalho e o desenvolvimento do SxST (Sistema de Informação de Saúde do Trabalhador) no Município;
-Atuar, apreciar, analisar e emitir parecer na execução, dentro de suas competências, no controle das políticas de Saúde do Trabalhador;
-Propor diretrizes através das ações da vigilância em saúde, para a prevenção, promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos, nos ambientes e processos de trabalho;
-Integrar com o CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador), o departamento de vigilância em Saúde, os Ministérios, do Trabalho e Emprego e com o Ministério Público ou qualquer outro Órgão ligado a Saúde do trabalhador quando ocorrer fatos ou denúncia eminente de riscos à vida ou a saúde dos trabalhadores;
-Exercer ações fiscalizadoras, isoladas ou conjuntas com entes que atuam na esfera de fiscalização dos órgãos públicos e naqueles conveniados ou contratados com o SUS, nos termos da legislação vigente;
-Acompanhar e fiscalizar se necessário o tratamento dos agravos e a reabilitação das sequelas advindas das condições do trabalho;
-Contribuir direta ou indiretamente, junto aos setores de controle social, movimentos organizados de trabalhadores, com agentes ativos e capazes, para se consolidar as melhorias, na área de saúde do trabalhador, no SUS;
-Emitir e dar parecer sobre atividades e relatórios dos CEREST Regional e encaminhá-los ao CMS de Umuarama-PR;
-Sugerir a indicação do representante do CMS de Umuarama-PR junto ao Conselho Gestor do CEREST Regional;
-Articular políticas e programas de interesse para a saúde do trabalhador cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS;
-Propor as instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de competências de cada uma, atuam no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador;
-Propor e acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador público e privado;
-Integrar as diversas instâncias envolvidas em saúde do trabalhador em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;
-Avaliar/analisar os projetos e planos de saúde apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde focando nas ações relacionadas ao SUS sobre a importância da discussão sobre Saúde do Trabalhador;
-Propor alterações complementares que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;
-Acompanhar a implantação e implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;
-Contribuir para a promoção da sensibilização e Educação Permanente dos Gestores, prestadores, empregados e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre Saúde do Trabalhador;
-Contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em saúde do trabalhador não somente do SUS;
-Cobrar da Vigilância Sanitária a atuação nos ambientes de trabalho para identificar as condições de insalubridade, levando em consideração a parte física e estrutural, iluminação, ventilação, instalações elétricas e sanitárias bem como a utilização dos EPIs;
-Contribuir buscando junto às autoridades competentes a implantação de uma unidade do CEREST no Município de Umuarama-PR;
-Trabalhar no sentido de garantir mecanismos à Vigilância em Saúde que possibilite a fiscalização, o cumprimento das normas em saúde e segurança do trabalho e dotá-la de mecanismos que garantam a efetividade da fiscalização tanto no setor público como privado;
-Trabalhar no sentido de dotar os agentes de Vigilância lotados nos órgãos de fiscalização contra a inércia do gestor e sugerir que os cargos de chefia sejam ocupados por trabalhadores do quadro de carreira, obedecendo a critérios técnicos e não políticos
DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º - A Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador de Umuarama-PR (CIST) será constituída por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representados pelas seguintes entidades:
1.12º RS - 12º Regional de Saúde:
Titular: Ezebel Oliveira Moreira
Suplente: Mara Lúcia Ollmann
2.CUT- Central Única dos Trabalhadores:
Titular: Edilson José Gabriel
Suplente: José Donisete Galietta
3.CMS- Conselho Municipal de Saúde:
Titular: Luciano de Souza Santos
Suplente: Maria Aparecida Pereira Garcez
4.IFPR- Instituto Federal do Paraná:
Titular: André Wilson Paula de Souza
Suplente: Elcio Martens
5.INSS- Instituto Nacional de Seguro Social:
Titular: Kelly Ayumi Akimura
Suplente: Sueli Pretorius Brito Madeiro
8.SMS- Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Caroline Oliveira Bagli
Suplente: Andréia Fernanda Balan da Silva
9.SEEB- Umuarama: Sindicato dos Bancários Umuarama, Assis Chateaubriand e Região:
Titular: Elias Soares
Suplente: Paulo Clavijo
10.SESSUS- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde privada de Umuarama e Região:
Titular: Débora Cristiane Aparecida Rankel Fortunato
Suplente: Isabella Luiz Dosso Martins da Costa
11.SETR - Secretaria do Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Núcleo Regional de Umuarama:
Titular: Sílvia Cristiane de Souza Vendrame
Suplente: Valdir Torisco de Menezes
12.SINDECOMU - Sindicato dos empregados no Comércio de Umuarama:
Titular: Miroslam Ponciano de Andrade
Suplente: Solange de Brito da Silva
13.SINDSAÚDE-PR Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais de Saúde e Previdência do Paraná:
Titular: Giltrudes Apaidada de Freitas
Suplente: Evaniide da Silva
14.SINDMETAL-UMUARAMA- Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Umuarama:
Titular: Paulo José Amorim
Suplente: Lucas Silva Alves Barbosa
15.SINDOMU - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Umuarama:
Titular: Marcos Antonio Beraldo
Suplente: Vanteir Wagner Pedro
16.SISPUMU- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Umuarama:
Titular: Reginaldo Donizete Figueiredo
Suplente: Inês Aparecida Ulian Viscardi
17.UNIPAR- Universidade Paranaense:
Titular: Daniele Jordana Rodrigues Rossi
Suplente: Rosemari Aparecida Pedross Szezebratz
18.VISA- Vigilância em Saúde:
Titular: Celmá Azevedo Leite
Suplente: Francimar Siqueira de Moraes
§ 1º - Os membros titulares e suplentes, poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Coordenador da CIST, a substituição dos seus representantes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal;
§ 2º - O órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar pelos seus membros indicados, em três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de gestão da CIST, será desligado da CIST;
§ 3º - As reuniões, instituições representadas na CIST, pelos participantes faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do CMS/Umarama.
Art. 3º - A CIST reunir-se a ordinariamente mensalmento ou extraordinariamente sempre que necessário;
§ 1º - As reuniões ordinárias serão agendadas previamente com a formulação de um calendário anual;
§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela mesa diretora ou por três integrantes integrantes da composição com no mínimo 72 horas de antecedência, ressalvado casos de extrema necessidade;
§ 3º - As reuniões da CIST instalar-se-ão com a maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, e com a presença de no mínimo ¼ (um quarto) dos seus membros em segunda convocação, devendo a segunda convocação, ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira”;
§ 4º - As deliberações ou considerações nas reuniões serão prioritariamente tomadas por consenso e, em não havendo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;
§ 5º - Quando não houver consenso nas deliberações ou considerações, todas as opiniões divergentes serão consignadas em atas, nos relatórios e registros afins.
Art. 4º - As reuniões da CIST serão abertas às entidades, órgãos e a população interessada, porém em casos especiais se necessário, em um segundo momento, para fins de organizar atividades de fiscalização ou fatos semelhantes ocorrerá uma segunda parte que será restrita às entidades e órgãos integrantes da Comissão que estiverem presentes.
Art. 5º - A coordenação da CIST terá uma mesa diretora, composta por um (01) coordenador e vice-coordenador, 1º secretário e 2º secretário, os quais serão eleitos em reunião ordinária da CIST.
Parágrafo único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.
§ 1º - A mesa diretora será exercida por seus respectivos integrantes titulares, escolhidos por votação direta.
Art. 6º - Em reunião deliberativa poderão ser indicados Relatores Auxiliares para acompanharem tarefas específicas.
Art. 7º - A CIST para o cumprimento de suas atribuições deverá contar com a infraestrutura operacional necessária para o funcionamento junto a Direção do CMS, nos termos do que determina o regimento interno do Conselho.
Art. 8º - Para melhor desempenho das atribuições contidas no art. 1º, a CIST poderá solicitar, à Direção do CMS, serviços temporários de profissionais e de outros servidores, colaboradores ou especialistas, assim como de outros conselheiros.
Art. 9º - As deliberações da CIST deverão ser expressas em parecer, os quais serão encaminhadas à Direção do CMS de Umuarama-PR, assim como quando necessário ao Plenário do Conselho.
Parágrafo Único - quando não ocorrer consenso na elaboração das considerações todas as opiniões divergentes deverão estar expressas nas atas ou relatórios.
Art. 10º - As atividades externas de integrantes da comissão serão descritas em relatório e apreciados em reuniões.
Parágrafo Único - Os integrantes da CIST para desempenharem atividades externas deverão estar devidamente identificados.
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 11º - Os casos omissos a esta resolução serão encaminhados às reuniões da Comissão e havendo necessidade ao Plenário do Conselho.
Parágrafo Único - essa resolução poderá ser alterada a qualquer momento, por deliberação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Umuarama-PR.
Art. 12º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.
Umuarama, 30 de agosto de 2023
Angela da Silva Biazon
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Chefe do Poder Executivo Municipal, HOMOLOGO a Resolução nº 13/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, nos termos do Inciso 2º, art. 1º, da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1.990.
Celso Luiz Pozzobom
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 305/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: VCA AUTOMOTORES LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento dos itens necessários para endossar a garantia dos caminhões novos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo nº 2023/07/1017.
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, incisos XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
1 – O Termo de Referência;
2 – A Proposta da Contratada;
3 – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Dispensa 024/2023 – PMU.
Valor: R\$ 118.220,96 (cento e deztoito mil, duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos).
Vigência: 24/08/2023 a 24/08/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2023/07/1017; no Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2023, ratificada/autorizado em 16 de agosto de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 18 de agosto de 2023, edição nº 12.805, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso IV, “a”, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 04 de setembro de 2023.
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1.797/2023
Autorizar a Comissão Especial de Seleção de Pessoal, para abertura do Concurso Público, visando a contratação de pessoal pelo Município de Umuarama.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E
Art.1º Autorizar a Comissão Especial de Seleção de Pessoal, para realizar a abertura de Concurso Público, visando à contratação de Pessoal pelo Município de Umuarama, sob o Regime Estatutário para os cargos de: Professor – Atuação na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e Professor – Atuação Específica em Educação Física.
DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS
PROFESSOR – ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Requisitos/escolaridade para investidura no emprego - Curso em nível médio modalidade normal (Magistério) ou;
- Em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao Magistério da Educação Infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental ou;
- Em curso Normal Superior.
Vencimento R\$ 1.739,75 + abono complementar*
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 1000
Nº de vagas de Ampla Concorrência 08
Nº de vagas para portadores de deficiência 01
Nº de vagas para PPP 01
Jornada de Trabalho 20 horas
Taxa de inscrição 80,00
Tipo de Prova Prova Objetiva, Prova de Redação, Prova Didática e Prova de Títulos.
*“Lei Complementar nº 540/2023, Art 2º - Art. 93. Será pago abono complementar aos profissionais do magistério quando o valor do nível e classe em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério, obedecida a jornada de trabalho do servidor.”
PROFESSOR – ATUAÇÃO ESPECÍFICA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - Ensino Superior Completo em Educação Física com Licenciatura Plena.
Vencimento R\$ 2.000,72 + abono complementar*
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 300
Nº de vagas de Ampla Concorrência 01
Nº de vagas para portadores de deficiência -
Nº de vagas para PPP -
Jornada de Trabalho 20 horas
Taxa de inscrição 80,00
Tipo de Prova Prova Objetiva, Prova de Redação, Prova Didática e Prova de Títulos.
*“Lei Complementar nº 540/2023, Art 2º - Art. 93. Será pago abono complementar aos profissionais do magistério quando o valor do nível e classe em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério, obedecida a jornada de trabalho do servidor.”
Art. 2º Compete à Comissão Especial de Seleção de Pessoal, baixar, mediante Edital, as Instruções Especiais para a realização do Concurso Público bem como, a sua execução e coordenação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de setembro de 2023.
CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1.798/2023
Constitui COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E
Art.1º Constitui Comissão Especial de Seleção de Pessoal, composta pelos membros abaixo relacionados, para acompanhar a aplicação da Prova Objetiva, Prova de Redação, Prova Didática e Prova de Títulos do Concurso Público para o provimento dos cargos efetivo de Professor – Atuação na Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor – Atuação Específica em Educação Física.
a) Presidente: Alexandre Faker Ribeiro, ocupante da função de emprego público de Agente Administrativo I e designado Diretor de Recursos Humanos, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.872.771-3 e inscrito no CPF nº 007.312.379-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração;
b) Secretária: Elisângela Alves dos Reis, ocupante do cargo de carreira de Professora, designada como Coordenadora Geral na Secretaria Municipal de Educação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.391.303-7 e inscrita no CPF nº 046.784.019-97, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
c) Membro: Patrícia de Araujo Abucarna Stevanato, ocupante do cargo de carreira de Professora, designada como Coordenadora Educacional na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.624.058-2 e inscrita no CPF nº 033.229.969-48, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
d) Membro: Fátima Regina dos Santos Silva, ocupante do cargo de carreira de Professora, designada Coordenadora Educacional na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.881.207-2 e inscrita no CPF nº 649.181.739-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
e) Membro: Viviane Aparecida da Silva Cameloto Lopes, ocupante do cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, designada Coordenadora Educacional na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.202.294-3 e inscrita no CPF nº 051.837.099-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Comissão de Apoio:
a) Roberto Dias Zoccal, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Controle Judicial, inscrito na OAB/PR nº 53.723, lotado na Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral.
Art. 2º Compete à Comissão Especial de Seleção de Pessoal baixar, mediante Edital, as Instruções Especiais para o Concurso Público, bem como sua execução e coordenação.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de setembro de 2023.
CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1.799/2023
Nomeia ALLAN RICARDO VERONEZ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E
Art.1º Nomear ALLAN RICARDO VERONEZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.524.876-0-SSP-PR, inscrito no CPF nº 026.669.999-55, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete e Gestão Integrada, com ônus para a mesma, a partir de 05 de setembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de setembro de 2023.
CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.800/2023
Nomeia FLAVIO DOS REIS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E
Art.1º Nomear FLAVIO DOS REIS, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.565.997-9-SESP-PR, inscrito no CPF nº 062.908.779-25, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Integração dos Bairros, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Integração Comunitária, a partir de 05 de setembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de setembro de 2023.
CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.801/2023
Nomear FABIO HIGINO BARZON.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E
Art.1º Nomear FABIO HIGINO BARZON, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.304.162-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 045.968.289-03, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Habitação, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, com ônus para a mesma, a partir de 05 de setembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de setembro de 2023.
CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 341/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: DICAPEL PAPIÉS E EMBALAGENS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 18 de agosto de 2024.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o seguinte referente ao equilíbrio econômico financeiro, do Item 01, perfazendo o valor deste Termo em R\$ 159.220,00 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e vinte reais) conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 874.020,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e vinte reais), para R\$ 1.033.240,00 (um milhão trinta e três mil duzentos e quarenta reais).

Item	Descrição	Valor Atual (R\$)	Reequilíbrio (%)	Reajuste (R\$)	Valor Reequilibrado (R\$)	Qtde a Reequilibrar	Valor Total (R\$)
01	PAPEL SULFITE AA , 210x297mm, 75g/m², 99,9%, de não alvejado, alcalino, branco, resmas com 500 folhas, caixa com 10 resmas, embleado e cortado de forma original de fábrica, sem deformações, deverá apresentar qualidade de impresso e de cópia. COTA PRINCIPAL DE 75% DO VALOR TOTAL DO ITEM - PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO. Marcas sugeridas: Chames, Pinihero, Rino, Report e Copimax.	R\$ 166,48	20,13%	R\$ 33,52	R\$ 200,00	4.750	R\$ 159.220,00
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO 001							R\$ 159.220,00

Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2.003 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-12 - F-1000
 03.001.04.131.0002.2.008 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-36 - F-1000
 04.001.04.122.0002.2.009 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-53 - F-1000
 05.001.04.124.0002.2.007 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-70 - F-1000
 06.001.04.122.0002.2.012 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-99 - F-1000
 06.001.04.122.0002.2.088 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-108 - F-1000
 07.001.04.123.0002.2.019 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-127 - F-1000
 07.001.04.129.0002.2.017 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-148 - F-1000
 24.001.16.122.0004.2.294 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-1366 - F-301000
 08.001.15.451.0005.2.099 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-177 - F-1000
 09.001.15.452.0006.2.077 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-411 - F-1000
 10.001.15.452.0006.2.207 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-457 - F-1000
 11.001.22.122.0007.2.038 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-484 - F-1000
 25.001.18.122.0011.2.295 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-1423 - F-1000
 12.001.20.122.0008.2.006 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-595 - F-1000
 13.001.08.122.0002.2.160 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-658 - F-1000
 13.001.08.243.0013.2.185 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-674 - F-1000
 13.001.08.244.0014.2.199 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-680 - F-1000
 14.001.08.243.0013.2.263 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-720 - F-1000
 14.001.08.243.0013.2.264 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-742 - F-1000

*74.001.08.243.0013.6.018 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-759 - F-1000
 14.001.08.244.0012.2.173 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-795 - F-1000
 14.001.08.244.0012.2.180 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-803 - F-1000
 14.001.08.244.0012.2.181 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-812 - F-1000
 15.001.08.243.0013.2.182 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-856 - F-1000
 15.001.08.243.0013.2.255 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-871 - F-1000
 16.001.08.242.0012.2.065 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-881 - F-1000
 16.001.08.242.0012.2.265 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-889 - F-1000
 17.001.14.422.0013.2.253 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-895 - F-1000
 17.001.14.422.0013.2.272 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-899 - F-1000
 18.001.08.241.0012.2.193 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-907 - F-1000
 18.001.08.241.0012.2.194 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-911 - F-1000
 19.001.12.122.0015.2.100 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-923 - F-104
 19.001.12.361.0015.2.046 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-941 - F-104
 19.001.12.361.0015.2.047 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-968 - F-103
 19.001.12.361.0015.2.047 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-969 - F-104
 19.001.12.361.0015.2.047 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-970 - F-107
 19.001.12.361.0015.2.048 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-989 - F-1000
 19.001.12.364.0015.2.170 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-1148 - F-1000
 19.001.12.365.0015.2.050 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-1300 - F-104
 19.001.12.366.0015.2.055 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-1048 - F-104
 19.001.12.367.0015.2.052 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-1064 - F-104
 20.001.06.181.0016.2.162 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-1089 - F-1000
 20.002.26.125.0017.2.079 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-1146 - F-509
 20.002.26.243.0017.6.032 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-1183 - F-509
 21.001.27.122.0019.2.163 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-1227 - F-1000
 22.001.14.422.0020.2.010 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-1288 - F-1000
 22.002.14.422.0020.2.115 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-1318 - F-77

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 18/08/2023

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato nº 273/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: ADMETO ENGENHARIA LTDA
Cláusula Primeira: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. Valdeir Gonçalves Capelli, inscrito no CPF sob nº 711.175.719-04, Secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.
Cláusula Segunda: Altera-se o Gestor Suplente do presente contrato, passando a ser o Sr. Clemente Galvão de Almeida, inscrito no CPF sob nº 445.865.749-68, Diretor da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.
Cláusula Terceira: Altera-se o Fiscal do presente contrato, passando a ser a Sra. Regina Duarte Gomes, inscrita no CPF sob nº 068.166.039-23, Chefe de Divisão de Engenharia de Trânsito.
Cláusula Quarta: Altera-se o Fiscal substituto do presente contrato, passando a ser o Sr. Sergio Luiz de Lima Junior, inscrito no CPF sob nº 077.219.159-02, Chefe de Divisão de Manutenção da Malha Viária, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/08/2023

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 471/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: OLIMAR NUNES DO AMARAL
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 06 de dezembro de 2024.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 11/08/2023

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 472/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: LEANDRO SAMPAIO DE MARNIS
Cláusula Primeira: Altera-se a Cláusula Quarta do presente contrato, no que se refere a vigência do mesmo:
Onse se lê:
CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **05 de dezembro de 2022, e término em 05 de dezembro de 2023**, sendo contado, prorrogável por iguais e sucessivos períodos se for de interesse da administração, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.
Passa-se a ler:
CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **15 de fevereiro de 2023, e término em 15 de fevereiro de 2024**, sendo contado, prorrogável por iguais e sucessivos períodos se for de interesse da administração, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 12/07/2023

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 347/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: VIAÇÃO GARCIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 22 de agosto de 2024.
Cláusula Segunda: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. AMÓS WESTPHAL, inscrito no CPF nº 834.211.149-00, Secretário Municipal de Assistência Social.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 11/08/2023

Termo Aditivo 002 ao Contrato nº 364/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o valor unitário dos itens 01 e 02, passando de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos), para R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), perfazendo o valor de supressão deste Termo em **R\$ 1.550,00** (um mil quinhentos e cinquenta reais). Passando e alterando o valor total deste contrato de para R\$ 164.497,70 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), para R\$ 162.947,70 (cento e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Item	Descrição	Valor Atual (R\$)	Reequilíbrio (%)	Supressão (R\$)	Valor unitário Reajustado(com redução) (R\$)	Qtde a Reequilibrar	Valor Total (R\$)
01	Café torrado e moído – embalagem a vácuo sendo de 500g – Contendo identificação de fabricação e validade, empresa procedente e demais especificações de embalagens segundo exigências da ANVISA. Data e validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. O produto no ato da entrega deverá conter: odor, sabor e aspectos característicos e estar livre de	R\$ 14,30	3,50%	R\$ 0,50	R\$ 13,80	2.005	R\$ 1.002,50

Cláusula Quarta: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de agosto de 2024.
Cláusula Quinta: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser a sra. Alana Caroline Painter, inscrita no CPF sob nº 098.865.929-82, Chefe de Divisão de Compras.
Cláusula Sexta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 28/08/2023

Umuarama, 01 de setembro de 2023

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2 - A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e atendimentos especializados, nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br.

OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTA EDITAL.

3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - PRAZOS

4.1 - O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 20 de março de 2023 e o dia 31 de dezembro de 2023, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

4.2 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- Contrato Social e suas alterações;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- Prova de Regularidade para a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
- Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- Memorial descritivo com os seguintes itens:
 - Recursos humanos;
 - Equipamentos;
 - Área física;
 - Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.
- Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);
- Anexo I preenchido
- Anexo II preenchido

5.2 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida; devendo ser protocolado no Setor de Media e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

5.3 - A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4 - Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5 - A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1 - Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2 - Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3 - Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

7 - DA CONTRATATAÇÃO

7.1 - Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2 - Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3 - São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4 - As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8 - DO PREÇO

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados.

9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4 - Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação;

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurando o direito de ampla defesa.

- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO: Além das sanções previstas na cláusula décima primeira, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

- DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em atos que complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 1.803/2023

Nomeia o servidor para o provimento de cargo público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a portaria nº 1.368/2023 de 11 de julho de 2023, publicada no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 13 de julho de 2023, que homologou o resultado do Concurso Público Municipal, realizado em decorrência do Edital nº 15/2023;

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor abaixo relacionado, para ocupar o cargo de Carreira de Assistente Administrativo, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais, ficando lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 05 de setembro de 2023.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS SEMANAIS

ITEM	NOME	RG	GRUPO	REFERÊNCIA	CLASSE
01	VITOR CANO BATISTA	13.946.329-3	GOA II	13	C

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de setembro de 2023.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 1.802/2023

Nomeia ANGELO DONISETE GONÇALVES DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Nomear ANGELO DONISETE GONÇALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.668.174-SSP-SP, inscrito no CPF nº 092.045.328-74, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, com ônus para a mesma, a partir de 05 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de setembro de 2023.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO

Secretário Municipal de Administração

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
c) Ao proponente que convocou dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensinar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
1) advertência;
2) multa;
3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

- DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interpeleção judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA, de, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;

- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site: www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 09 de março de 2023.

HERISON CLEIK DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III

- Consultas Especializadas:

- Angiologista
- Cardiologista
- Cirurgia cabeça e pescoço
- Cirurgião geral
- Cirurgia vascular
- Cirurgião pediátrico
- Dermatologista
- Endocrinologista/ Endocrinologista pediátrico
- Gastroenterologista/ Gastroenterologista pediátrico
- Homeopata
- Hematologista
- Neurocirurgião
- Neurologista/ neurologista pediátrico
- Oftalmologista
- Oncologista
- Ortopedista
- Otorrinolaringologista
- Psiquiatria
- Reumatologista
- Urologista
- Traumatologista buco maxilo facial
- Traumatologista
- Proctologista
- Pneumologista
- Traumatologista buco maxilo facial
- Exames especializados:
- Ultrassonografias com e sem Doppler
- Análises clínicas
- Patologia clínica
- Radiodiagnóstico
- Audiometria
- Imatanciometria
- Tomografia computadorizada
- Mamografia
- Resonância magnética
- Eletrocardiograma
- Densitometria óssea
- Ecocardiograma
- Teste de esforço
- Anatomopatológico
- Histoquímica
- Cintilografia
- Eletroencefalografia
- Endoscopia
- Colonoscopia
- Retossigmoidoscopia

- atendimentos especializados:

- Atendimento hospitalar de média e alta complexidade
- Procedimentos ambulatoriais especializados de média e alta complexidade
- Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
- Terapia renal
- Procedimentos oftalmológicos
- Saúde mental
- Órtese/prótese
- Fisioterapia
- Pequenas cirurgias ambulatoriais
- Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista – adulto e infantil
- Litotripsia extracorpórea
- Avaliação/acompanhamento e tratamento do glaucoma com fornecimento de colírio.
- Procedimentos odontológicos especializados

Os detalhamentos dos códigos, valores e procedimentos estão no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, disponível no site sigtap.datasus.gov.br.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Razão Social/Nome da Pessoa Física: _____

Endereço: _____

Cidade/Estado: _____

CNPJ/CPF: _____

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) _____, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- _____ em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

- _____ não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

ASSINAR E CARIMBAR

(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)

ANEXO III

MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

A Prefeitura Municipal de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA divulgado pelo Município de Umuarama –

Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público nº _____.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: Telefone: _____

CNPJ: _____ Home Page: _____

e-mail: Bancária da Pessoa Jurídica nº _____, Agência _____

_____ Banco _____, Cidade _____, Estado _____.

Especialidade: _____, para realização de até (tipo e quantidade de procedimentos/consultas) _____ (informar) mensal.

Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos)

Médico Responsável: _____ R.G. do Médico Responsável: _____

CPF do Médico Responsável: _____

Inscrição da empresa no CRM : CIE Nº _____

Data: _____

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº _____/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 055.559.169-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.885.007-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____

- CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____

_____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP, e inscrito no CPF sob o nº _____

residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº _____ de _____ de _____, Inexigibilidade nº _____/2023, ratificado em _____ de _____ de 2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia _____ de _____ de 2023, edição nº _____, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

Procedimentos _____ Previsão de quant. de exames/ano _____ Valor unitário Tabela SUS (recurso federal) _____ Valor do complemento (recurso próprio) _____

Valor total Unitário _____ Valor total _____ Total anual _____

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor total anual do presente contrato em R\$ _____ (_____), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

V - a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VI - as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;

VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.

X - E de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4 - Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 4º, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/ contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liberação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

I - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidas na Cláusula Segunda do presente contrato.

II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá atender a todos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Parágrafo Segundo: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em _____ de _____ de 2023 e com término previsto para _____ de _____ de _____, sendo, contudo, extinguido se prorrogável até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o _____ dia do mês subsequente à prestação de serviços;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Processo Inexigibilidade nº _____ – Saúde e Contrato nº _____ – Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplimento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Ao proponente que convocou dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensinar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

1) advertência;

2) multa;

3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Único: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar a equidade econômica financeira do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Terceira, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do processo administrativo – Protocolo nº _____ de _____ de _____ de _____, Inexigibilidade nº _____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima sexta, independente de interpeleção judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNIC

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PRÉAMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Os serviços que ora se pretende contratar são referentes à Média e Alta Complexidade, em caráter complementar ao Serviço Único de Saúde – SUS.

2.3 Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.

3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1 Habilitação Jurídica:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Licença Sanitária);
i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
k) Anexo II preenchido;
l) Anexo III preenchido;

m) Memorial descritivo com os seguintes itens:
* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.
n) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);

1.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, sendo verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de CondENAções Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);
c) Lista de Inidôneas mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO:INIDONEOS)
d) Lista de Inidôneas mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.7.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.2 Se serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.13 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 18 de maio de 2023 e o dia 31 de dezembro de 2023, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL (wagnerpa@umuarama.pr.gov.br) OU DE FORMA FÍSICA) na secretaria de saúde no setor de MAC.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgado no Site Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes à Administração.

8.6 Accolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.2.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço wagnerpa@umuarama.pr.gov.br (, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do anexo I.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidatarão, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexibibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que valham as Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo a eficácia legal após a publicação de seu contrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsto nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados e complemento com recurso próprio, cujos valores foram tomados com base da tabela do Consócio Intermunicipal de Saúde (CISA) e região.

12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o ____ (____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura). QUE obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

12.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.

12.3.3 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

12.6 Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: CISA, SIGTAP), esta somente sofrerá alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 e 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa;

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inatendida, no limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o apertecimento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outros leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Site Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Umarama, 12 de maio de 2023.
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná				
Hérnia Umbilical	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Hipospádia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Histerectomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Laparotomia Exploradora	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Mastectomia íntima	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Neurocirurgia (eletivas)	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Ooforectomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Orquidopexia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Orquiectomia supcapsular	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Orquiectomia Unilateral	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Orquiectomia unio ou bilateral com esvaziamento ganglionar				R\$ 0,00 R \$ 450,00
Paratireoidite	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Prostatectomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Retirada de corpo estranho / pólipos de reto /colo sigmoidé	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Septoplastia para correção de desvio		R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Timpanoplastia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Timpanotomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Tireóide	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Turbinectomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Ureterolitomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Vesícula (colecistectomia)	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
Remoção Total e parcial da Tireóide		R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
*Traqueostomia;	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	
*Cirurgias das Glândulas salivares;	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	
*Remoção de Tumores de Boca e Laringe;	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	
*Remoção de Tumores de faces e couro cabeludo;		R\$ 0,00	R\$ 600,00	R \$ 600,00

*Remoção de Cisto tireoglossal; R\$ 0,00 R\$ 600,00 R\$ 600,00
 *Remoção de Cisto Braquial; R\$ 0,00 R\$ 600,00 R\$ 600,00
 * Para a realização dos referidos incentivos, o profissional deverá apresentar especialização na área de Cirurgia em cabeça e Pescoço.
 Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

INCENTIVO PARA CIRURGIA VASCULAR:

Descrição Valor Tabela SUS (Federal)	Complemento Recursos Próprios		
Valor Total			
Varizes Unilateral	0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Varizes Bilateral	0,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Amputação/desarticação de membros superiores	0,00	R\$ 300,00	R \$ 300,00
Amputação/ desarticação de membros inferiores	0,00	R\$ 300,00	R \$ 300,00
Amputação/ desarticação mão e punho	0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Amputação/ desarticação pé e tarso	0,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Amputação/ desarticação dedos	0,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Debridamento de Fosseite Necrotizante	0,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Debridamento de úlcera de tecido desvitalizado	0,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)			R \$ 300,78 R\$ 149,22 R\$ 450,00
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)			R \$ 392,62 R\$ 57,38 R\$ 450,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA:
 Descrição Valor Tabela SUS (Federal) Complemento Recursos Próprios
 Valor Total
 Tomografia de coerência óptica – OCT binocular R\$ 0,00 R\$ 109,00 R \$ 109,00
 Tomografia de coerência óptica – OCT monocular R\$ 0,00 R\$ 70,00 R \$ 70,00
 Ultrassom de olho (unilateral) R\$ 24,20 R\$ 25,80 R \$ 50,00
 Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA:
 Descrição Valor Tabela SUS Valor Incentivo Valor total
 Fisioterapia (atendimento domiciliar) R\$ 4,67 R\$ 60,33 R\$ 65,00
 Os serviços serão prestados na residência do Paciente, com agendamento prévio, e a contratada fara o fornecimento e o deslocamento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes nesse local. Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido de Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa deve contar com profissional com especialização na área (comprovada com graduação).

PROCEDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA:
 Descrição Valor tabela SUS Valor Incentivo Valor Total
 *Terapia Fonoaudiologia Individual (atendimento Domiciliar) R\$ 10,90 R\$ 74,10 R \$ 85,00
 **Fonoaudiologia (terapia Fonoaudiologia eletiva) R\$ 10,90 R\$ 14,10 R \$ 25,00
 * Os serviços serão prestados na residência do Paciente, com agendamento prévio, e a contratada fara o fornecimento e o deslocamento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes nesse local.
 ** Os atendimentos poderão ser realizados no CEM (Centro de Especialidades Médicas) do município.
 A empresa deve contar com profissional com especialização na área (comprovada com graduação).

CONSULTAS DE PSICOLOGIA:
 Descrição Valor Tabela SUS (federal) Complemento recursos próprios
 Valor total
 *Psicólogo para psicoterapia individual R\$ 6,30 R\$ 13,70 R\$ 20,00
 **Psicólogo para atendimento individual com habilitação, especialização e/ou experiência profissional no atendimento referente a Autismo e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade. R\$ 6,30 R\$ 23,70 R\$ 30,00
 **Para o atendimento, o Profissional deverá apresentar comprovante de titulação, especialização e/ou experiência profissional na área referente à demanda descrita. O Município disponibilizará local para o atendimento.
 * Para o atendimento de psicoterapia individual, o Município disponibilizará local para o atendimento.
 Os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido de Secretaria Municipal de Saúde.

PEQUENOS PROCEDIMENTOS:
 Descrição Valor Tabela SUS (federal) Valor Anestesia Regional
 Complemento recursos próprios Valor total
 Biopsia de pele e partes moles; R \$ 25,83 R\$ 22,27 R\$ 71,90 R\$ 120,00
 Curativo grau II com ou sem debridamento; R \$ 32,40 R\$ 22,27 R\$ 65,33 R\$ 120,00
 Eletrocauterização de pele / Condiloma / R \$ 11,84 R\$ 22,27 R\$ 85,89 R\$ 120,00
 Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento de pele, anexo e mucosas; R \$ 23,16 R\$ 22,27 R\$ 74,57 R\$ 120,00
 Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/ lipoma; R \$ 12,46 R\$ 22,27 R\$ 85,27 R\$ 120,00
 Incisão e drenagem de abscesso; R \$ 11,84 R\$ 22,27 R\$ 85,89 R\$ 120,00
 Curetagem /Retirada de lesão por Shaving R\$ 19,79 R\$ 22,27 R\$ 77,94 R \$ 120,00
 Crioterapia de até 05 lesões cutâneas R\$ 0,00 R\$ 22,27 R\$ 97,73 R \$ 120,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
 Todos os procedimentos deverão ter a guia de autorização da Secretaria Municipal de Saúde liberada dentro do mês que for executado o procedimento.
ULTRASSONOGRAFIAS:
 Procedimentos Valor unitário Tabela SUS (recurso federal) Valor unitário
 Procedimento Valor do complemento (recurso próprio) Valor unitário total
 -Ultrassonografia transvaginal R\$ 24,20 R\$ 24,20 R\$ 48,40
 -Ultrassom morfológico - R\$ 115,00 R\$ 115,00
 -Ultrassonografia com Doppler venoso (membro inferior ou superior) unilateral R\$ 39,30 R\$ 128,88 R\$ 168,18
 -Ultrassonografia de abdômen superior R\$ 24,20 R\$ 13,75 R\$ 37,95
 -Ultrassonografia de abdômen total R\$ 37,95 R\$ 0,00 R\$ 37,95
 -Ultrassonografia de aparelho urinário R\$ 24,20 R\$ 13,75 R\$ 37,95
 -Ultrassonografia de articulações R\$ 24,20 R\$ 60,80 R\$ 85,00
 -Ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler R\$ 89,00 R\$ 37,95 R\$ 49,40 R \$ 89,00
 -Ultrassonografia de cardíacas bilateral R\$ 39,60 R\$ 90,40 R\$ 130,00
 -Ultrassonografia de obstétrica com doppler R\$ 42,90 R\$ 50,60 R\$ 93,50
 -Ultrassonografia de Parede abdominal R\$ 24,20 R\$ 13,75 R\$ 37,95
 -Ultrassonografia de Parede abdominal R\$ 24,20 R\$ 13,75 R\$ 37,95
 -Ultrassonografia de próstata (via abdominal) R\$ 24,20 R\$ 13,75 R\$ 37,95
 -Ultrassonografia de região inguinal R\$ 24,20 R\$ 10,80 R\$ 35,00
 -Ultrassonografia de tireóide com doppler R\$ 24,20 R\$ 13,75 R\$ 145,00
 -Ultrassonografia de Transilúscia Nucal R\$ 0,00 R\$ 110,00 R\$ 110,00
 -Ultrassonografia mamaria bilateral R\$ 24,20 R\$ 24,20 R\$ 48,40
 -Ultrassonografia membro inferior e superior (unilateral)músculo/esquelético R\$ 24,20 R\$ 34,80 R\$ 59,00
 -Ultrassonografia obstétrica R\$ 24,20 R\$ 24,20 R\$ 48,40
 -Ultrassonografia partes moles; R\$ 0,00 R\$ 120,00 R\$ 120,00
 -Ultrassonografia pélvica (ginecológica) R\$ 24,20 R\$ 10,80 R\$ 35,00
 -Ultrassonografia transginal com Doppler; R\$ 39,60 R\$ 60,40 R\$ 100,00
 -Ultrassonografia vertebrais bilateral R\$ 39,60 R\$ 90,40 R\$ 130,00
 -Ultrassonografia Transfontanela R\$ 24,20 R\$ 75,80 R\$ 100,00
 -Ultrassonografia infantil sem doppler (0 10 Anos) qualquer parte Conforme solicitação médica R\$ 120,00 R\$ 120,00 R\$ 120,00
 -Ultrassonografia renal com doppler R\$ 165,00 R\$ 165,00 R\$ 165,00
 -Ultrassom abdominal com doppler R\$ 170,00 R\$ 170,00 R\$ 170,00
 -Ultrassonografia de Cervical R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00
 -Angiotomografia de tórax R\$ 295,00 R\$ 295,00 R\$ 295,00
 -Urotomografia abdominal R\$ 400,00 R\$ 400,00 R\$ 400,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

1.2 A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá

1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;

1.2.2 As entidades/empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2.1 Em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.

1.3 Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.

1.4 Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.

1.5 O prazo de vigência das contratações oriundas do presente credenciamento será de 12

(doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 1.6 O custo estimado total da contratação será definido após o credenciamento das empresas, de acordo com os custos unitários apostos nas tabelas acima.
 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
 2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
 Saliente-se que o órgão consultante optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
 3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
 4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
 a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
 b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
 c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
 d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
 e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
 f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
 g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
 h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
 i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ai incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, orteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
 j) Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça à ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao prestatador, demonstrando os valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 a) não produziu os resultados acordados;
 b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de obrigações de natureza tributária, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
 6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SI/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.

6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5.1 e 5.2, do Edital de Chamamento Público.

6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5.3, do Edital de Chamamento Público.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
 7.1 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 a) não produziu os resultados acordados;
 b) deixou de executar, ou não executou as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
 c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que será emitida dentro do prazo de validade do instrumento de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

7.5.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de correção monetária.

7.5.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
 b) A data da emissão;
 c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar;
 f) Eventuais detalhes do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
 8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II
 MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
 REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023
 (Em papel timbrado da empresa)
 (Adequar à área pretendida)

Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
 A _____ (razão social) CNPJ: _____ situada no endereço: _____ na cidade de _____ vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº ____ – Credenciamento de Serviços de Saúde, nas seguintes áreas:
 Anexo _____ Quantidade de procedimentos/mês (listar procedimentos conforme consta do edital)

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo; III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2023 – SAÚDE

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: CISA, SIGTAP), esta somente sofrerá alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples autos.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais.

XIV – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassem a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto às condições de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a realização dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidas na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissionais que tenham vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, considerando-se as listagens Municipal, Estadual e Federal;

VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àquelas preconizadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, afi incluindo equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, ónus ou não obrigados em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

X – Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior à noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes transportados, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratuais;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento

da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emittentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de prazo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

V – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

VI – Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, o prazo e o local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

VIII – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autor de qualquer recomendação determinada no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

X – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos de qualquer caso exigido, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XIV – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XV – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XVI – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XVII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XVIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar, por requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensajando o eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XXII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXIII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXIV – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXVI – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXVII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVIII – Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

XXIX – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

XXX – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) fraudar a execução de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156,

§4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" acima descritas, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "g", que justifiem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa;

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1616/ 2023
SEQUENCIA: 40

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0015, Lote: 1/6-A - PQ, RES. INTERLAGOS - N: 3223 - LOTE Nº 1/6-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/6, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1, DA QUADRA Nº 15, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS E LOTE Nº 6, DA QUADRA Nº 2, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS II.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

PAULO SERGIO GEREVINI CPF/CNPJ: 06893050950
CADASTRO: 876410 QUADRA: 0012 LOTE: 1/6-A
ENDEREÇO: RUA JOÃO MERETKA NETO, 2223 CEP: 8751000
BAIRRO: PQ, RES. INTERLAGOS COMPLEMENTO: LOTE Nº 1/6-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/6, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1, DA QUADRA Nº 15, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS E LOTE Nº 6, DA QUADRA Nº 2, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS II.

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 40 / 1616 / 2023
PAULO SERGIO GEREVINI CPF/CNPJ: 06893050950
ENDEREÇO: RUA VICTOR DORJA DE OLIVEIRA, Nº 4102, PARQUE ALTO DA PARANA, UMUARAMA/PR-PR.
CEP: 87.50-4.708

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1618/ 2023
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0007, Lote: 021A - PQ, RES. INTERLAGOS - N: 3223 - LOTE Nº 1/6-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/6, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1, DA QUADRA Nº 15, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS E LOTE Nº 6, DA QUADRA Nº 2, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS II.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GILMAR JUNIOR ANDREATO CPF/CNPJ: 92715427972
CADASTRO: 475349 QUADRA: 0007 LOTE: 021A
ENDEREÇO: RUA ADRIAN GABRIEL DE OLIVEIRA, S/Nº CEP: 8751005
BAIRRO: PQ, RES. INTERLAGOS COMPLEMENTO: LOTE Nº 1/6-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/6, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1, DA QUADRA Nº 15, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS E LOTE Nº 6, DA QUADRA Nº 2, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS II.

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 7 / 1618 / 2023
GILMAR JUNIOR ANDREATO CPF/CNPJ: 92715427972
ENDEREÇO: RUA PARANAPANEMA, Nº 2735, ZONA 6, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1620/ 2023
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0014, Lote: 6/78-F/9-C - JARDIM TANGARA - N: 3064 - LOTES Nº 6/78-F/9-C

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SILVANEY APARECIDO SOTO CPF/CNPJ: 05156937900
CADASTRO: 911736 QUADRA: 0014 LOTE: 6/78-F/9-C
ENDEREÇO: RUA TANGARA, 3064 CEP: 87501570
BAIRRO: JARDIM TANGARA COMPLEMENTO: LOTES Nº 6/78-F/9-C

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 2 / 1620 / 2023
SILVANEY APARECIDO SOTO CPF/CNPJ: 05156937900
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS GONCALVES DE PAULA, Nº 3177, CEP: 87504190 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1621/ 2023
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0012, Lote: 018B - ZONA ARMAZEM - N: 6341 -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

BENEDITO BARLATTI CPF/CNPJ: 63421232920
CADASTRO: 839590 QUADRA: 0012 LOTE: 018B
ENDEREÇO: AV DR ANGELO M DA FONSECA, 6341 CEP: 87504050
BAIRRO: ZONA ARMAZEM COMPLEMENTO: LOTE Nº 1/6-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/6, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1, DA QUADRA Nº 15, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS E LOTE Nº 6, DA QUADRA Nº 2, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS II.

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 8 / 1621 / 2023
BENEDITO BARLATTI CPF/CNPJ: 63421232920
ENDEREÇO: AV DR ANGELO M DA FONSECA, Nº 6341 CEP: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1621/ 2023
SEQUENCIA: 28

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0004, Lote: 011A - JARDIM SAO FRANCISCO - N: 3223 - LOTE Nº 1/6-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/6, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1, DA QUADRA Nº 15, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS E LOTE Nº 6, DA QUADRA Nº 2, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS II.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INVESTMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 1389877000167
CADASTRO: 466610 QUADRA: 0004 LOTE: 011A
ENDEREÇO: RUA OLAVO MADEIRA DE ARAUJO, S/Nº CEP: 87505628
BAIRRO: JARDIM SAO FRANCISCO COMPLEMENTO: LOTE Nº 1/6-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/6, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1, DA QUADRA Nº 15, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS E LOTE Nº 6, DA QUADRA Nº 2, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS II.

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 28 / 1621 / 2023
INVESTMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 1389877000167
ENDEREÇO: AVENIDA PALISTA, Nº 1705 ANDAR 7 - CNJ 72 - CV 8489, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01311-200

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1622/ 2023
SEQUENCIA: 12

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0007, Lote: 0028 - JARDIM NOVA AMERICA - N: 3223 - LOTE Nº 1/6-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/6, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1, DA QUADRA Nº 15, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS E LOTE Nº 6, DA QUADRA Nº 2, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS II.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

CRISTIANO APARECIDO LOMBARDI CPF/CNPJ: 07022708908
CADASTRO: 434400 QUADRA: 0007 LOTE: 0028
ENDEREÇO: RUA PAULO FERREZ DA SILVA, S/Nº CEP: 87507903
BAIRRO: JARDIM NOVA AMERICA COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 12 / 1622 / 2023
CRISTIANO APARECIDO LOMBARDI CPF/CNPJ: 07022708908
ENDEREÇO: RUA IRINEU ROCHA RIBEIRO, Nº 563, JARDIM MORADO DO SOL, INDAIATUBA-PR, CEP: 13334-8-210

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1625/ 2023
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0001, Lote: 008A - JARDIM AMERICA II - N: 3211

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDNEIA DE SENA VIEIRA CPF/CNPJ: 03694678921
CADASTRO: 389670 QUADRA: 0001 LOTE: 008A
ENDEREÇO: RUA TIEFE, 3811 CEP: 87502310
BAIRRO: JARDIM AMERICA II COMPLEMENTO: LOTE Nº 1/6-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/6, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1, DA QUADRA Nº 15, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS E LOTE Nº 6, DA QUADRA Nº 2, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS II.

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 5 / 1625 / 2023
EDNEIA DE SENA VIEIRA CPF/CNPJ: 03694678921
ENDEREÇO: RUA TIEFE, Nº 3811 CEP: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1625/ 2023
SEQUENCIA: 20

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0010, Lote: 0033 - PQ RES BELLO HORIZONTE - N: 3223 - LOTE Nº 1/6-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/6, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1, DA QUADRA Nº 15, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS E LOTE Nº 6, DA QUADRA Nº 2, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS II.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 04190221000120
CADASTRO: 482000 QUADRA: 0010 LOTE: 0033
ENDEREÇO: RUA PROJETADA J PARQUE RESIDENCIAL BELLO HORIZONTE, S/Nº CEP: 87507649
BAIRRO: PQ RES BELLO HORIZONTE COMPLEMENTO: LOTE Nº 1/6-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/6, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1, DA QUADRA Nº 15, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS E LOTE Nº 6, DA QUADRA Nº 2, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS II.

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 20 / 1625 / 2023
GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 04190221000120
ENDEREÇO: VILA RURAL SAO CARLOS QUADRA 01 LOTE 23 Nº 23 DISTRITO DE LOVAT, VILA RURAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87500-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1628/ 2023
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0010, Lote: 011A - PRO RESID MONTE LIBANO - N: 3223 - LOTE Nº 1/6-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/6, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1, DA QUADRA Nº 15, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS E LOTE Nº 6, DA QUADRA Nº 2, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS II.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de uso os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter recados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SIMONE LUCIA DURANTE ALVAREZ CPF/CNPJ: 88233987972
CADASTRO: 482000 QUADRA: 0010 LOTE: 011A
ENDEREÇO: RUA JOAO MARTINS, S/Nº CEP: 87510033
BAIRRO: PRO RESID MONTE LIBANO COMPLEMENTO: LOTE Nº 1/6-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/6, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1, DA QUADRA Nº 15, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS E LOTE Nº 6, DA QUADRA Nº 2, DO LOTEAMENTO PQ, RES. INTERLAGOS II.

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1658 / 2023
SEQUENCIA: 16

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0013, Lote: 020A - JARDIM PANORAMA - N.º: 2521**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOSÉ MACHADO FILHO CPF/CNPJ: 49085808987
CADASTRO: 98990 QUADRA: 0013 LOTE: 020A
ENDEREÇO: RUA LISBOA, 2921 CEP: 87501400
BAIRRO: JARDIM PANORAMA COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1661 / 2023
SEQUENCIA: 99

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0017, Lote: 0012 - PARQUE DO LAGO - N.º: 528**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDUARDO TOSHIO OBO CPF/CNPJ: 66844193904
CADASTRO: 3436600 QUADRA: 0017 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA CISNE, S/Nº CEP: 87504657
BAIRRO: PARQUE DO LAGO COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1676 / 2023
SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0009, Lote: 00A2 - JARDIM COLORADO - N.º: 528 - SUB DO LOTE A, UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10.11.12.13.14.15.16.17 e 18**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

FERNANDO VALIM CPF/CNPJ: 06168489779
CADASTRO: 568212 QUADRA: 0009 LOTE: 00A2
ENDEREÇO: RUA FERNANDO DE MOURA, S/Nº CEP: 87508245
BAIRRO: JARDIM COLORADO COMPLEMENTO: SUB DO LOTE A, UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10.11.12.13.14.15.16.17 e 18

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 16 / 1658 / 2023

JOSÉ MACHADO FILHO CPF/CNPJ: 49085808987
ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 3624 CEP: 87501090 CIDADE: UMUARAMA UF: PR
FUNDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1659 / 2023
SEQUENCIA: 31

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0003, Lote: 0012 - JARDIM PIMENTEL - N.º: 528**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDINELSON BENTO RODRIGUES CPF/CNPJ: 74766279972
CADASTRO: 5401400 QUADRA: 0003 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA MARIA DOLORES GOMES, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM PIMENTEL COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 99 / 1661 / 2023

EDUARDO TOSHIO OBO CPF/CNPJ: 66844193904
ENDEREÇO: RUA SARANDI, Nº 4861, ZONA 3, UMUARAMA/PR, CEP: 87502-490



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1661 / 2023
SEQUENCIA: 123

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0005, Lote: 0910B - JARDIM LAGUNA - N.º: 2426 - 0910B**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

WILLIAM DEL CONTE MARTINS CPF/CNPJ: 00434503932
CADASTRO: 002109 QUADRA: 0005 LOTE: 0910B
ENDEREÇO: RUA ANTONIO EDUARDO GIOVANNI, 2426 CEP: 87506480
BAIRRO: JARDIM LAGUNA COMPLEMENTO: 0910B

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 17 / 1676 / 2023

FERNANDO VALIM CPF/CNPJ: 06168489779
ENDEREÇO: RUA MIGUEL SERRANO BRUNO, Nº 2300 CEP: 87504705 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1677 / 2023
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0002, Lote: 9A11/20A22 - PARQUE INDUSTRIAL III - N.º: 1367 - LOTE Nº 9101/12021/22, UNIFICAÇÃO DOS LOTES 9,10,11,20,21 E 22**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

A E VELAS DO BRASIL LTDA CPF/CNPJ: 00084375000187
CADASTRO: 2827600 QUADRA: 0002 LOTE: 9A11/20A22
ENDEREÇO: RUA NAGA, 1367 CEP: 87507150
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL III COMPLEMENTO: LOTE Nº 9101/12021/22, UNIFICAÇÃO DOS LOTES 9,10,11,20,21 E 22

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 31 / 1659 / 2023

EDINELSON BENTO RODRIGUES CPF/CNPJ: 74766279972
ENDEREÇO: ESTRADA BELA FLOR, Nº 1412 - PL. ZONA RURAL, SÍTIO OZAKI, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-970



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1659 / 2023
SEQUENCIA: 36

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0003, Lote: 0021 - JARDIM PIMENTEL - N.º: 528**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

CLEBERSON FECHIO BARBOSA CPF/CNPJ: 05878285959
CADASTRO: 5402300 QUADRA: 0003 LOTE: 0021
ENDEREÇO: RUA ALEIXE CARLOS DA VEIGA, S/Nº CEP: 87507743
BAIRRO: JARDIM PIMENTEL COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 123 / 1661 / 2023

WILLIAM DEL CONTE MARTINS CPF/CNPJ: 00434503932
ENDEREÇO: AVENIDA ROTARY, Nº 3395, JARDIM PRINCIPES, UMUARAMA/PR, CEP: 87502-370



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1676 / 2023
SEQUENCIA: 13

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 004B, Lote: 0004 - PARQUE RES. VIENA II - N.º: 528**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar**

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1677 / 2023
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0005, Lote: 0045 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º: 1458**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 5 / 1677 / 2023
PAULO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 04378998530
ENDEREÇO: RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 1458 CEP: 87510009 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1677 / 2023
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0026, Lote: 0045 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º: 1458**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

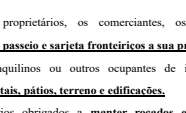
A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

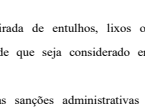
Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 8 / 1677 / 2023
LUCIA DOS SANTOS VEIGA CPF/CNPJ: 04062127911
ENDEREÇO: RODOVIA PR 323, N.º 366 - PARQUE INDUSTRIAL UMUARAMA-PR, CEP: 87507-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1677 / 2023
SEQUENCIA: 10

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0039, Lote: 0013 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º: 2279**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 1 / 1678 / 2023
DARIO PELEGRINELLI CPF/CNPJ: 02250560978
ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 4475 CEP: 87501000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1678 / 2023
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0007, Lote: 000K - JARDIM MODELO - N.º: 52**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

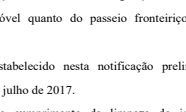
A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.


Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 10 / 1677 / 2023
ELMO MACHADO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 05440037993
ENDEREÇO: RUA ANISIO FRANCISCO DA SILVA, Nº 2633, PO. SAN REMO I, UMUARAMA-PR-PR, CEP: 87509-470

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1677 / 2023
SEQUENCIA: 11

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0043, Lote: 0012 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º: 52**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.


Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 11 / 1677 / 2023
JAQUELINE ARAUJO LEMOS CPF/CNPJ: 08124529922
ENDEREÇO: RUA JUSSARA, Nº 3512, ZONA I, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1678 / 2023
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0041, Lote: 0021 - ZONA I - N.º: 4475**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

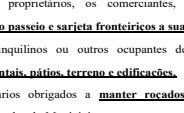
A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

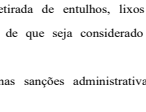
Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 1 / 1678 / 2023
DARIO PELEGRINELLI CPF/CNPJ: 02250560978
ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 4475 CEP: 87501000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1678 / 2023
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0007, Lote: 000K - JARDIM MODELO - N.º: 52**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

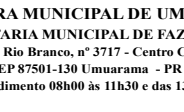
A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

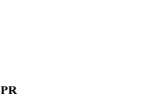
Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 1 / 1678 / 2023
DARIO PELEGRINELLI CPF/CNPJ: 02250560978
ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 4475 CEP: 87501000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1678 / 2023
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0007, Lote: 000K - JARDIM MODELO - N.º: 52**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

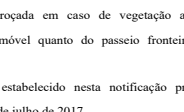
A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.


Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 7 / 1678 / 2023
Neuza Alves de Souza CPF/CNPJ: 01703984986
ENDEREÇO: RUA SAO MATEUS, Nº 4854 CEP: 87502010 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1678 / 2023
SEQUENCIA: 12

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0002, Lote: 021C - JARDIM COLORADO - N.º: 52**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.


Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 12 / 1678 / 2023
THAIS PAMELA SANTOS DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 09010791971
ENDEREÇO: RUA YOSHIE KABAYASHI, Nº 52 CEP: 87506722 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1405 / 2023

No dia 25 de agosto de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1405 / 2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Situação Fática:
NATYSSA GARCIA PEREIRA SILVA, inscrita no CPF Nº. 081.385.619-12, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0000 Lote 0008, GLEBA 12 - JABORANDY, RUA FAIXA DE SERVIÇÃO, nº. 52**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 807865.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos arts. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Específica:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **ATUADO**, pela infração cometida, a receber os cofres desta municipalidade o valor de **RS 677,92 (Seiscientos e Setenta e Sete Reais e Novecentos e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, receber os cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 1405 / 2023 CADASTRO: 1-807865 ZONA: 0007 QUADRA: 0000 LOTE: 0008
CONTRIBUINTE: NATYSSA GARCIA PEREIRA SILVA - CPF/CNPJ: 081.385.619-12
ENDEREÇO: AV. BRASIL, Nº 3856 HCAP MATÉRIAS ELÉTRICAS - CENTRO, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1126 / 2023

No dia 14 de julho de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1126 / 2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Situação Fática:
AGROPECUARIA ZAHLE LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 85.007.813.0001-66, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0007, JARDIM SAN MARTIN, RUA LONDRES, nº. 2942**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 2822808.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos arts. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Específica:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **ATUADO**, pela infração cometida, a receber os cofres desta municipalidade o valor de **RS 677,92 (Seiscientos e Setenta e Sete Reais e Novecentos e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2023 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 540 / 2023</p> <p>No dia 13 de julho de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 540 /2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:</p> <p>Situação Fática: CARLOS ALEXANDRE ANDRADE MAZZARO, inscrito(a) no CPF Nº. 055.607.809-41, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 003 Lote 0036, JARDIM AEROPORTO II, RUA DEOLINDA THERESA TELANA, nº. SNV, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4281790.</p> <p>Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.</p> <p>Da Penalidade Prescrita: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023.</p> <p>Fiscal KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS Fiscal Matrícula: 90700</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2023 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1185 / 2023</p> <p>No dia 13 de julho de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1185 /2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:</p> <p>Situação Fática: GEDELSON MALAQUAS DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF Nº. 089.055.649-09, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 001 Lote 0055, PARQUE IBIRAPUEIRA, RUA SEBASTIAO RIBAS MACHADO E SILVA, nº. SNV, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5043506.</p> <p>Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.</p> <p>Da Penalidade Prescrita: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023.</p> <p>Fiscal KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS Fiscal Matrícula: 90700</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2023 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 579 / 2023</p> <p>No dia 12 de julho de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 579 /2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:</p> <p>Situação Fática: IMOBILIARIA MORENA LTDA, inscrita(a) no CNPJ Nº. 79.867.566/0001-80, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0025 Lote 0010, PQ RES METROPOLITANO, RUA JOÃO BORSATTO, nº. 000, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5219608.</p> <p>Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.</p> <p>Da Penalidade Prescrita: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023.</p> <p>Fiscal KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS Fiscal Matrícula: 90700</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>Carta 90125630710202-0E/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 540 / 2023 CADASTRO: 1-4281790 ZONA: 0007 QUADRA: 0003 LOTE: 0036</p> <p>CONTRIBUINTE: CARLOS ALEXANDRE ANDRADE MAZZARO - CPF/CNPJ: 055.607.809-41 ENDEREÇO: ZONA RURAL, Nº SN PR 323 - SÍTIO SÃO JOÃO - LOVAT, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-000</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>Carta 90125630710202-0E/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 1185 / 2023 CADASTRO: 1-5043506 ZONA: 0005 QUADRA: 0011 LOTE: 0055</p> <p>CONTRIBUINTE: GEDELSON MALAQUAS DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 089.055.649-09 ENDEREÇO: RUA TRADENTES, Nº 1940 - CENTRO, ALTO PIQUERI-PR, CEP: 87500-000</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>Carta 90125630710202-0E/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 579 / 2023 CADASTRO: 1-5219608 ZONA: 0010 QUADRA: 0025 LOTE: 0010</p> <p>CONTRIBUINTE: IMOBILIARIA MORENA LTDA - CPF/CNPJ: 79.867.566/0001-80 ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 4281 - ZONA II, UMUARAMA-PR, CEP: 87500-000</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2023 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 918 / 2023</p> <p>No dia 18 de julho de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 918 /2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:</p> <p>Situação Fática: GAMBARINI ENGENHARIA LTDA, inscrita(a) no CNPJ Nº. 04.190.221/0001-20, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0010 Lote 0033, PQ RES BELLO HORIZONTE, RUA PROJETADA J * PARQUE RESIDENCIAL BELLO HORIZONTE, nº. SNV, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 0428006.</p> <p>Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.</p> <p>Da Penalidade Prescrita: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023.</p> <p>Fiscal KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS Fiscal Matrícula: 90700</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2023 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 501 / 2023</p> <p>No dia 13 de julho de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 501 /2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:</p> <p>Situação Fática: VALERIA MARQUES TRIVIZAN, inscrita(a) no CPF Nº. 335.629.248-48, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0012 Lote 0043, PQ RES METROPOLITANO, RUA PRIMO VALDEMAR BORSATTO, nº. 004, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5167900.</p> <p>Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.</p> <p>Da Penalidade Prescrita: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023.</p> <p>Fiscal KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS Fiscal Matrícula: 90700</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2023 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 523 / 2023</p> <p>No dia 13 de julho de 2023, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 523 /2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:</p> <p>Situação Fática: EDWARD DE SOUZA MARTINS, inscrito(a) no CPF Nº. 070.298.009-00, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 029A Lote 0009, PQ RES METROPOLITANO, RUA JAIRO BARRIS PINHEIRO, nº. SNV, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5264000.</p> <p>Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.</p> <p>Da Penalidade Prescrita: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 677,92 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.</p> <p>Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, segunda-feira, 4 de setembro de 2023.</p> <p>Fiscal KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS Fiscal Matrícula: 90700</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>Carta 90125630710202-0E/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 918 / 2023 CADASTRO: 1-428000 ZONA: 0009 QUADRA: 0010 LOTE: 0033</p> <p>CONTRIBUINTE: GAMBARINI ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 04.190.221/0001-20 ENDEREÇO: VILA RURAL SÃO CARLOS QUADRA 01 LOTE 23, Nº 20 DISTRITO DE LOVAT - VILA RURAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87500-000</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>Carta 90125630710202-0E/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 501 / 2023 CADASTRO: 1-5167900 ZONA: 0010 QUADRA: 0012 LOTE: 0043</p> <p>CONTRIBUINTE: VALERIA MARQUES TRIVIZAN - CPF/CNPJ: 335.629.248-48 ENDEREÇO: AV. PARANA, Nº 5166 - ZONA I, UMUARAMA-PR, CEP: 87500-000</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>Carta 90125630710202-0E/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 523 / 2023 CADASTRO: 1-5264000 ZONA: 0010 QUADRA: 029A LOTE: 0009</p> <p>CONTRIBUINTE: EDWARD DE SOUZA MARTINS - CPF/CNPJ: 070.298.009-00 ENDEREÇO: RUA ANÍSIO NOGUEIRA, Nº 2255 EDIFÍCIO PORTO MADEIRO APT0101 - JARDIM PORTO MADEIRO, UMUARAMA-PR, CEP: 87508-500</p>

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o



pelo
WhatsApp

9.9913-0130